



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

OPERAÇÃO DESCARTE – FASE 4

Inquérito policial n.º 0046/2019-11

RELATÓRIO PARCIAL

SUMÁRIO

1.	O início das investigações.....	3
2.	O DVD que acompanha o relatório	6
3.	Os fatos narrados nos acordos de colaboração premiada de Clécio Eloy	6
4.	As relações entre a Renova Energia, a CEMIG e a Andrade Gutierrez.....	11
4.1.	A participação dos acionistas e diretores da CEMIG, da AGC Energia e da CODEMIG.....	17
5.	As empresas utilizadas para justificar o sobrepreço de R\$ 40 milhões.....	20
5.1.	Ediminas e Editora Minas.....	21
5.2.	Claro Advogados e Interconsult.....	26
5.3.	Barcelona Capital e Investimentos SA.....	28
5.4.	Sadesul Projetos e Construções	32
6.	Destino dos recursos transferidos às empresas usadas para justificar o sobrepreço	35
6.1.	Destino dos recursos repassados ao Grupo Claro	35
6.2.	Destino dos recursos repassados à Barcelona Capital.....	41
7.	Principais envolvidos.....	48
7.1.	Pessoas físicas.....	48
7.1.1.	Acionistas e executivos da Renova, Casa dos Ventos, Andrade Gutierrez e CEMIG	48
7.1.2.	Sócios das empresas usadas na segunda etapa da lavagem de dinheiro	51
7.1.3.	Pessoas que receberam pagamentos em dinheiro	53
7.1.4.	Outros envolvidos	53
7.2.	Pessoas Jurídicas	54
7.2.1.	Primeira camada da lavagem de dinheiro	54
7.2.2.	Segunda camada da lavagem de dinheiro	55
7.2.3.	Terceira camada da lavagem de dinheiro	56



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

8. Considerações finais e representações	56
8.1. Prisões Temporárias	58
8.2. Mandados de busca e apreensão	59
8.3. Quebra de sigilo telefônico	63
8.4. Quebra de sigilo bancário	64
8.5. Compartilhamento de provas	65
8.6. Levantamento do sigilo dos autos	65



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE SÃO PAULO/SP

Apresento o **relatório parcial** deste inquérito policial com a síntese do que foi apurado até o momento com relação à organização criminosa aqui investigada.

1. O início das investigações

Este inquérito policial é um desdobramento da Operação Descarte (IPF 0279/2015-DELEFIN/SR/PF/SP), instaurado inicialmente para apurar eventuais crimes cometidos por meio da empresa Via Mar Transporte Internacional Eireli, que entre os anos de 2010 a 2014 movimentou aproximadamente R\$ 340 milhões, apesar de não ter empregados registrados.

Com o desenrolar das investigações foi trazido aos autos o RIF 15.892 do COAF, onde foram apontadas transferências de valores da empresa Orion Brasil Importação Distribuição Ltda. para a Viamar. A Orion já havia sido identificada no bojo da Operação Lava Jato, por ter recebido valores da Labogen e Piroquímica, empresas controladas de fato por Alberto Youssef.

Representou-se pela decretação da quebra de sigilo fiscal, medida autorizada judicialmente, e a Receita Federal informou que havia procedimentos fiscais abertos para ambas as empresas (fl. 308 do “inquérito-mãe”).

Em diligências na sede da Orion, auditores-fiscais constataram que a empresa estava em nome de um sócio “laranja” consciente de seu papel, que recebia dois mil reais por mês para emprestar seu nome para figurar em seu quadro societário. A Orion havia emitido notas fiscais de mercadorias que não existiam e também realizava pagamentos para cobrir despesas pessoais de Atyla Reys Silva, que passou a ser um dos principais investigados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Dando continuidade aos trabalhos, foram identificadas outras empresas que, a exemplo da Orion, eram registradas em nome de “laranjas”, não existiam de fato, e emitiam notas fiscais de produtos inexistentes. O que havia em comum entre todas estas empresas é que elas faziam transferências bancárias para um pequeno grupo de pessoas físicas, dentre elas Luiz Carlos Claro e Gabriel Claro, pai e filho, respectivamente.

Dadas as vultosas transferências de recursos da Orion para pagar despesas de Atyla, a hipótese com que todos os envolvidos na investigação trabalhavam até então é que Atyla seria o mentor intelectual do esquema e Luiz Carlos e Gabriel seus “gerentes”.

O manancial probatório produzido até então possibilitou a deflagração da 1ª fase da Operação Descarte no dia 01.03.2018, com o cumprimento de vários mandados de busca e apreensão. Após a análise do material apreendido nos endereços ligados a Atyla e à família Claro, a hipótese inicial foi alterada, pois ficou demonstrado que eram os membros da família Claro, e não Atyla, que controlavam o esquema de emissão de notas fiscais fraudulentas, usando não apenas a Orion para esta finalidade, mas dezenas de outras empresas controladas por eles e colocadas em nome de laranjas.

Com a análise do material produzido na deflagração da primeira fase da operação descobriu-se que Luiz Claro e seu filho Gabriel Claro eram os verdadeiros operadores de vários esquemas de lavagem de dinheiro e que Atyla era apenas um de seus clientes. Resumidamente, a trama delituosa se dava da seguinte forma:

- a) Uma das empresas controladas pelos Claro emitia nota fiscal de suposta venda de mercadoria ou serviço a um cliente que fazia parte do esquema;
- b) O cliente efetuava o pagamento à empresa que emitiu a nota fiscal inidônea, transferindo dinheiro para a sua conta ou quitando boleto bancário;
- c) Os recursos transferidos para a conta eram repassados a outras pessoas, tais como: c¹) outras empresas ligadas ao esquema e também controladas pela família Claro; c²) pessoas físicas ligadas ao próprio cliente, como a esposa do presidente da empresa que contratou o serviço; c³) outras pessoas físicas ou empresas indicadas pelo cliente;
- d) Dos valores pagos pelo cliente à empresa que emitiu a nota “fria” eram deduzidos valores para pagamento de “comissão” aos Claro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

pelo “serviço” de lavagem de dinheiro, como se fosse a tarifa de um banco.

Com a apreensão da lista de clientes dos Claro, a Receita Federal passou a fiscalizá-los, examinando suas operações e confirmando que sua quase totalidade era, de fato, esquemas de sonegação, corrupção e lavagem de dinheiro, e não de compra de produtos e serviços.

Constatou-se também que os investigados apagaram provas após a fiscalização da Receita, rascunharam documentos ideologicamente falsos em nome de uma de suas empresas para apresentá-los como prova de sua inocência, combinaram versões de depoimentos que seriam prestados na investigação e continuaram operando com outras empresas “noteiras”. Também foram encontradas provas de que o esquema tinha operacionalizado pagamento de propina a um auditor-fiscal da Receita Federal, fatos que, combinados, levaram à decretação da prisão preventiva de Luiz Carlos Claro e Gabriel Claro e ao novo cumprimento de mandados de busca, na segunda fase da operação, denominada Chiaroscuro.

Uma das empresas que estava na lista de clientes do Grupo Claro era a Casa dos Ventos Energias Renováveis SA, que foi intimada a comprovar a efetiva prestação de serviços que resultou no pagamento de milhões aos Claro. Em resposta, a empresa reconheceu que não houve a prestação de serviços e contratou a empresa de Consultoria PriceWaterhouseCoopers para realizar levantamento de todas as irregularidades. Seu diretor, **Clécio Antônio Campodônio Eloy**, por meio de seus advogados, apresentou proposta de acordo de colaboração premiada, entregando provas que confirmaram que houve fraude no pagamento dos valores de um projeto eólico vendido pela **Casa dos Ventos** à empresa **Renova Energia SA**, realizado com um sobrepreço de R\$ 40 milhões, dinheiro que foi desviado e lavado com a ajuda da família Claro.

O acordo de colaboração foi firmado e homologado pelo juízo. O material entregue pelo colaborador foi analisado de forma aprofundada pela Receita Federal, que produziu relatório de fiscalização. Na sequência, outros dois investigados que tinham sido intimados pela Receita Federal a prestar informações firmaram acordos de colaboração premiada: **Ricardo Assaf**, diretor jurídico da Renova na época dos fatos, e **Francisco Vila**, um dos operadores responsáveis por lavar parte do dinheiro recebido a título de sobrepreço, destinando-o a várias pessoas físicas e jurídicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Estas provas e outros elementos de convicção até o momento coligidos, a seguir expostos, subsidiam as medidas representadas ao final deste relatório parcial.

2. O DVD que acompanha o relatório

Acompanham os autos um DVD-Rom contendo todas as provas que serão aqui citadas. O DVD está organizado em pastas, da seguinte forma:

Pasta/Arquivo	Descrição
\COAF	Informações encaminhadas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras, tais como quadro societário das pessoas jurídicas, participações societárias das pessoas físicas e operações imobiliárias
\Colaboração Premiada	Anexos e depoimentos dos acordos de colaboração premiada
\Outros Documentos	Documentos diversos reunidos no curso das investigações
\Receita Federal	Relatórios e informações encaminhadas pela Receita Federal em razão da quebra de sigilo fiscal dos investigados
Relatório Eletrônico.pdf	Arquivo do presente relatório em formato PDF com assinatura digital

A localização dos documentos que dão suporte às afirmações que faremos ao longo do relatório será indicada em notas de rodapé, que possuem hiperlinks que, quando clicados, permitem a abertura do arquivo correspondente.

3. Os fatos narrados nos acordos de colaboração premiada de Clécio Eloy

Passemos a narrar brevemente os fatos em apuração, tomando inicialmente como base o acordo de colaboração premiada de **Clécio Antônio Campodônio Eloy** (Anexos 01¹ e 02²) e os documentos apresentados pelo colaborador para sustentar suas afirmações.

Clécio disse que, em dezembro de 2010, na condição de diretor-geral da **Casa dos Ventos**, foi procurado por executivos da empresa **Andrade Gutierrez** interessados em atuar no segmento de energia eólica, propondo uma parceria com a sua empresa para dar início à construção de um parque eólico, que ficou conhecido como Projeto Tombador. **Clécio** apresentou documentos que comprovam a parceria entre as empresas para executar o projeto³.

A oportunidade de um negócio concreto surgiu em abril de 2012, com a apresentação de interesse no projeto pela empresa **Renova Energia SA**. A negociação

¹ [Colaboração premiada\Clécio Antônio Campodônio Eloy\Anexo 01\Anexo 01.pdf](#)

² [Colaboração premiada\Clécio Antônio Campodônio Eloy\Anexo 02\Anexo 02.pdf](#)

³ [Colaboração premiada\Clécio Antônio Campodônio Eloy\Anexo 01\DOC 01.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

avançou no segundo semestre de 2013, com a intenção de ampliar a capacidade inicial do Projeto Tombador em três vezes, fazendo com que ele viesse a se tornar o maior complexo eólico do país. Após uma extensa negociação, o negócio foi concluído em fevereiro de 2014 e um percentual pouco maior que a metade do Projeto Tombador foi vendido por R\$ 105,2 milhões à Renova.

Os ativos do projeto foram separados e transferido para uma Sociedade de Propósito Específico denominada **Ventos de São Cristóvão Energias Renováveis S.A.**, e a comercialização do projeto deu-se por meio das ações desta empresa.

No dia 26 de junho de 2014, **Renato Amaral**, um dos acionistas e fundadores da **Renova** chamou **Clécio Antônio Campodônio Eloy** para uma reunião na sede da empresa, na Avenida Morumbi, em São Paulo.

Na reunião estavam presentes, representando a **Casa dos Ventos**, **Clécio Eloy** e **Mário Araripe** (presidente da empresa), e, representando a **Renova Energia**, **Mathias Becker** (presidente) e **Renato Amaral** (acionista), além de outros executivos cujos nomes **Clécio** disse não se recordar.

Os representantes da **Renova** disseram que estavam enfrentando dificuldades internas com o Conselho da empresa para aprovar a operação, que preferia investir nos próprios parques eólicos, e não no projeto da **Casa dos Ventos**. Num dado momento da reunião, **Renato Amaral** comentou que havia pensado numa solução e gostaria de discuti-la privadamente com **Mário Araripe**. Os demais participantes, então, retiraram-se da sala, ficando apenas **Renato Amaral**, **Mário Araripe** e **Mathias Becker**. A reunião entre os três durou cerca de cinco minutos e se encerrou.

Quando retornavam para a Casa dos Ventos, **Mário Araripe** disse a **Clécio Eloy** que **Renato Amaral** propôs uma elevação no preço do negócio em R\$ 40 milhões, passando dos 105,2 milhões de reais iniciais para 145,2 milhões. O valor adicional, entando, deveria ser destinado a terceiros que seriam indicados pela Renova. **Clécio** disse que chegou a comentar com **Araripe** que a operação aparentava ser um desvio de recursos da empresa por parte de alguns de seus executivos e acionistas, mas **Araripe** disse que não acreditava nisso⁴.

⁴ Segundo Clécio, na negociação entre a Renova e a CDV, uma questão havia ficado suspensa: a divulgação do preço inicial poderia levar a CDV a se indispor com outros clientes, que haviam feitos aquisições de outros projetos em valores superiores em tempos recentes. Além disso, ainda segundo Clécio, o preço poderia impactar futuras negociações com outros parceiros comerciais, levando à redução na base de preços. O colaborador, no entanto, não apresentou provas de que houve aquisições de outros projetos da Casa dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

No mês de julho, **Ricardo Assaf**, então diretor jurídico da **Renova**, solicitou uma reunião com **Clécio Eloy** para tratar do pagamento adicional. O primeiro pagamento seria para uma editora de Minas Gerais, que deveria “*desenvolver sites, publicar anúncios, produzir material publicitário e institucional*”. Ao ser questionado por **Clécio** sobre o tipo de pagamento, que não era a um “fornecedor comum”, como havia sido combinado anteriormente, **Assaf** disse que cumpria demandas da **Andrade Gutierrez**.

Do adicional, R\$ 5 milhões deveriam ser direcionado a empresas do **Grupo Bel**⁵ e R\$ 15 milhões à empresa **Barcelona Capital**, estes a título de corretagem pela suposta intermediação do negócio⁶. No entanto, como a assinatura de contratos definitivos dependeria da conclusão de certos procedimentos e a **Renova** tinha pressa em viabilizar os pagamentos foi proposta a assinatura de um memorando de entendimentos que permitiria a antecipação dos R\$ 40 milhões imediatamente, datado de 06 de junho, mas assinado efetivamente no dia 07 de agosto⁷.

A assinatura do documento permitiu que, no dia 11 de agosto, fossem transferidos os R\$ 40 milhões, “a título de adiantamento”, por meio de depósito na conta corrente do Salus FIP, detentor das ações da Ventos de São Cristóvão. Recebido o dinheiro, foram transferidos R\$ 5 milhões ao **Grupo Bel** por meio três depósitos, dois para a **Editora Ediminas**, no valor total de R\$ 3 milhões, e um para **Editora Minas Eirelli**, no valor de R\$ 2 milhões, todos no dia 14 de agosto de 2014. Em seguida, no dia 27 de agosto de 2014, foram transferidos R\$ 15 milhões para a **Barcelona Capital**.

As tratativas para a destinação dos R\$ 20 milhões restantes prosseguiram no mês de setembro. Numa das reuniões, na qual estavam presente **Clécio Eloy**, **Ricardo Assaf** e **Francisco Vila** (este representante da Barcelona Capital), foram aventados vários meios que poderiam ser usados para justificar a transferência do valor, até que um dos presentes questionou se não haveria outra operação de venda de projetos recente pela **Casa dos Ventos** por meio da qual poderia se atribuir novamente à **Barcelona Capital** o papel de intermediadora e assim “legitimar” outra transferência de recursos.

Ventos por valores superiores em datas próximas da negociação com a Renova, que pudessem levar a um mal-estar com seus clientes ao saberem do preço negociado com esta empresa pelo Projeto Tombador.

⁵ [Colaboração premiada\Clécio Antônio Campodônio Eloy\Anexo 01\DOC 07.pdf](#)

⁶ [Colaboração premiada\Clécio Antônio Campodônio Eloy\Anexo 01\DOC 08.pdf](#)

⁷ [Colaboração premiada\Clécio Antônio Campodônio Eloy\Anexo 01\DOC 09.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

A **Casa dos Ventos** elegeu um projeto negociado por R\$ 70 milhões (Itaguaçu da Bahia), definindo o percentual de 15% a título de comissão pela sua intermediação, resultando na destinação de R\$ 10,6 milhões.

Na elaboração do contrato, para atender a uma demanda da **Barcelona**, simulou-se uma subcontratação, sendo destinados R\$ 3.300.000,00 para a própria **Barcelona Capital**, R\$ 5.200.000,00 para o escritório de advocacia **Claro Advogados Associados** e, finalmente, R\$ 2.100.000,00 à empresa **Interconsult Empresarial Ltda**. O documento assinado para formalizar a transação foi apresentado por Clécio Eloy⁸.

O contrato definitivo foi assinado no dia 08 de outubro de 2014⁹, o que viabilizou o pagamento dos R\$ 10.600.000,00, divididos da seguinte forma: a) R\$ 5.200.000,00 transferidos para a **Claro Advogados Associados** no dia 14.10.2014; b) R\$ 3.300.000,00 para a **Barcelona Capital** no dia 15.10.2014; c) R\$ 2.100.000 para a **Interconsult Empresarial** no dia 16.10.2014.

Ainda restavam R\$ 9,4 milhões. Para justificar a transferência dessa quantia foi elaborado um contrato de engenharia com a empresa **Sadesul**, também indicada pela Renova, através de **Ricardo Assaf**. Como estavam inseguros acerca do que constar como objeto do contrato, **Ricardo Assaf** solicitou a **Charles Filogônio**, diretor da **Andrade Gutierrez**, que indicasse serviços de engenharia que efetivamente haviam sido realizados no projeto de construção do parque eólico. Charles enviou a Ricardo, via e-mail, a lista de atividades já realizadas¹⁰ e alguns dos serviços listados foram incorporados ao objeto do contrato com a **Sadesul**. A versão final desse contrato foi enviada por Francisco Vila, em 09 de setembro de 2014.

Os R\$ 9,4 milhões foram transferidos para a **Sadesul Projetos e Construções** nos dias 20, 21, 23 e 24 de outubro de 2014, totalizando os R\$ 40 milhões de acréscimo acertados na reunião mencionada anteriormente.

Abaixo, diagrama ilustrando a forma como o dinheiro fluiu entre as empresas depois de ter passado pela Casa dos Ventos:

⁸ [Colaboração premiada\Clécio Antônio Campodônio Eloy\Anexo 01\DOC 11.pdf](#)

⁹ [Colaboração premiada\Clécio Antônio Campodônio Eloy\Anexo 01\DOC 14.pdf](#)

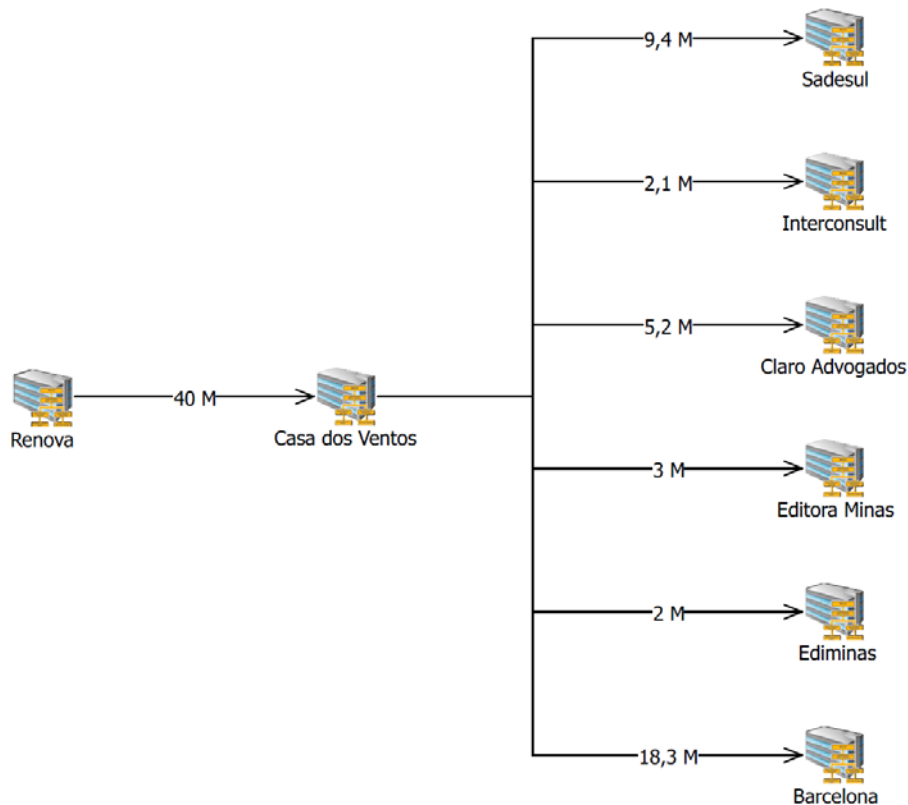
¹⁰ [Colaboração premiada\Clécio Antônio Campodônio Eloy\Anexo 01\DOC 12.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517



Posteriormente, as empresas que receberam os recursos os transferiram a outras pessoas físicas e jurídicas, adicionando novas camadas ao esquema de lavagem de dinheiro, como veremos adiante.

Intimada pela Receita Federal a comprovar a efetiva prestação dos serviços indicadas nas notas fiscais, a **Casa dos Ventos** contratou a empresa de auditoria PriceWaterhouseCoopers (PWC) para analisar suas contas. Com relação às empresas **Claro Advogados, Interconsult Empresarial e Barcelona Capital** concluiu-se que não houve a prestação de serviços e com relação às empresas **Editora Minas e Ediminas** a PWC não foi conclusiva quanto à prestação.¹¹

No dia 14.08.2018 a Renova foi intimada pela Receita Federal a comprovar a operação que resultou na aquisição do Projeto Tombador, nos seguintes termos:

¹¹ [Receita Federal\Representação Fiscal - CDV-Renova.pdf](#) (p. 11 e seguintes)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Em relação à aquisição do "Projeto Tombador", projeto de complexo eólica localizado nos municípios de Jacobina e Mirangaba, ambos situados no Estado da Bahia.

1. Apresentar o Memorando de Entendimento, datado de 06 de junho de 2014, firmado entre a RENOVA, o SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (doravante FUNDO SALUS) e a interveniente-anuente, a empresa "CASA DOS VENTOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ raiz 10.772.867 (doravante CDV);
2. Apresentar o Contrato de Compra e Venda, datado de 08 de outubro de 2014, envolvendo a compradora RENOVA, o FUNDO SALUS, e os intervenientes-anuentes CDV, sr. Mario Araújo Alencar Araripe, acionista controlador da CDV e Ventos de São Cristóvão Energias Renováveis S.A., subsidiária da CDV e entidade jurídica detentora dos ativos do "Projeto Tombador";
3. Informar como se deram as negociações desse projeto (apresentar atas de reuniões, troca de mensagens (inclusive eletrônicas), ajuste de preço, todas as pessoas que participaram da negociação, referente a todas as partes envolvidas (nome completo e função exercida por cada qual), parcerias firmadas, troca de ações, etc);
4. Informar como se deu o financiamento desse projeto (valores oriundos da própria RENOVA, de instituições financeiras, tanto particulares como públicas, parceiros na empreitada, etc).
5. Informar e apresentar documento que comprove como se deu a divulgação dessa transação, conforme disposto na Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002;
6. Informar como foram realizados os pagamentos desse Projeto e apresentar os documentos que comprovem tais transações (transferências bancárias ou outras formas envolvidas).

Representação Fiscal da Receita Federal (p. 21 e seguintes)¹²

No dia 12.09.2018 a Renova apresentou vários documentos para justificar a transação, mas não prestou as informações solicitadas nos itens 3, 5 e 6 acima. Na representação fiscal da Receita Federal são relacionados alguns dos documentos apresentados pela Renova a partir da página 22 com o intuito de "dar lastro ao sobrepreço de R\$ 40 milhões", de acordo com os auditores que assinam a representação.

As informações trazidas por **Clécio** em seu acordo foram corroboradas e complementadas pela Receita Federal em relatório de fiscalização. Posteriormente, **Ricardo Assaf** e **Francisco Vila** também fecharam acordos de colaboração¹³ e os elementos por eles trazidos confirmaram e detalharam os fatos, formando um conjunto probatório coeso e harmonioso, como veremos adiante.

4. As relações entre a Renova Energia, a CEMIG e a Andrade Gutierrez

¹² [Receita Federal\Representação Fiscal - CDV-Renova.pdf](#)

¹³ [Colaboração premiada\Ricardo de Lima Assaf\Anexo 01\Anexo 01.pdf](#)
[Colaboração premiada\Francisco Brandão Alves Vila\Anexo 01\Anexo 01.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

A **Renova Energia SA** é uma empresa constituída em dezembro de 2006 que atua basicamente no ramo de geração e comercialização de energia elétrica e produção de combustíveis a partir de fontes naturais e renováveis.

No dia 20.02.2014, em reunião do Conselho de Administração da **Renova**, foi aprovado um aumento de capital na empresa de até R\$ 3.545.602.362,02, dos quais R\$ 1.550.071.797,66 seriam subscritos e integralizados pela CEMIG GT, como apontou a Receita Federal na sua representação fiscal¹⁴.

BM&FBOVESPA
NÍVEL 2

RENOVA ENERGIA S.A.
CNPJ/MF Nº 08.534.605/0001-74
NIRE 35.300.358.295

FATO RELEVANTE

A **Renova Energia S.A. (RNEW11)** ("Companhia" ou "Renova"), primeira empresa dedicada à geração de energia renovável listada na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, vem a público informar, nos termos da Instrução CVM nº 358 de 03/01/2002, conforme alterada, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, à BM&FBOVESPA S.A. e ao mercado em geral que o Conselho de Administração da Companhia aprovou na presente data:

- (i) a prorrogação do prazo para o exercício do direito de preferência decorrente do aumento de capital aprovado em 20/02/2014 ("Aumento de Capital"); e
- (ii) a celebração de adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC") entre a Companhia e a Cemig Geração e Transmissão S.A. ("Cemig GT") no valor de R\$810.128.654,56

Aumento de Capital na Renova e prazo do direito de preferência

Conforme Fato Relevante divulgado em 08 de agosto de 2013, foi celebrado Acordo de Investimento entre Cemig GT, RR Participações S.A., Light Energia S.A. e Chiplep SP Participações S.A., sociedade de propósito específico do grupo Renova ("AI") que tem como objetivo regular a entrada da Cemig GT no bloco de controle da Renova, por meio da subscrição e integralização de ações ordinárias da Companhia pela Cemig GT ou por uma sociedade de propósito específico, da qual a Cemig GT detenha 50% de participação e um fundo de investimento em participações detenha os outros 50% ("SPE").

Conforme Reunião do Conselho de Administração e Aviso aos Acionistas divulgado em 20 de fevereiro de 2014, a Companhia aprovou um aumento de capital de até R\$3.545.602.362,02, sendo que R\$1.550.071.797,66 serão subscritos e integralizados pela Cemig GT ou pela SPE ("Aumento Cemig GT"). O valor por ação ordinária é de R\$17,7789, correspondente a R\$53,3367 por *Unit*. Conforme Reunião do Conselho de Administração e Aviso aos Acionistas divulgado em 31 de março de 2014, o prazo para o exercício do direito de preferência decorrente do Aumento de Capital foi prorrogado e encerrar-se-á no dia 29 de julho de 2014.

¹⁴ [Receita Federal\Representação Fiscal - CDV-Renova.pdf](#) (fls. 13 e seguintes)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

No dia 31.03.2014 a **Renova** comunicou à CVM e ao mercado em geral que celebrou adiantamento para futuro aumento de capital com a CEMIG Geração e Transmissão no valor de R\$ 810.128.654,46 por meio de depósito efetuado em conta corrente da **Renova**.

Como bem observado pelos auditores da Receita Federal na representação fiscal encaminhada ao MPF, no site da **Renova** são explicados os motivos da transação: a empresa passaria a ser o veículo de crescimento de renováveis do grupo CEMIG, e integraria o bloco de controle da Renova¹⁵.

Com o rearranjo societário, a **CEMIG GT** passou a deter 27,37% do capital social total e 36,6% das ações com direito a voto da **Renova Energia**. Em 2014, o principal acionista da **CEMIG GT**, por sua vez, era o Estado de Minas Gerais, com 50,96% das ações ordinárias.

Abaixo, trechos de documentos extraídos dos sites da Renova e da Cemig que demonstram a composição societária de ambas as empresas:



RENOVA ENERGIA	Ações ON		Ações PN		Total de Ações	
Bloco de Controle	188.309.629	79,6%	-	0,0%	188.309.629	59,1%
RR Participações	50.561.797	21,4%	-	0,0%	50.561.797	15,9%
Light Energia	50.561.797	21,4%	-	0,0%	50.561.797	15,9%
Cemig GT	87.186.035	36,8%	-	0,0%	87.186.035	27,3%
Outros Acionistas	48.535.763	20,4%	81.810.030	100,0%	130.345.793	40,9%
RR Participações*	8.260.093	3,5%	1.300.000	1,6%	9.560.093	3,0%
BNDESPAR	9.311.425	3,9%	18.622.850	22,8%	27.934.275	8,8%
InfraBrasil	11.651.467	4,9%	23.302.933	28,5%	34.954.400	11,0%
FIP Caixa Ambiental	5.470.293	2,3%	10.940.586	13,4%	16.410.879	5,1%
Outros	13.842.485	5,8%	27.643.661	33,7%	41.486.146	13,0%
Total	236.845.392	100,0%	81.810.030	100,0%	318.655.422	100,0%

* Participação da RR Participações fora do bloco de controle

Composição Societária da Renova Energia¹⁶

¹⁵ http://cemig.foinvest.com.br/ptb/11445/XIXEncontroAnualCemigApimec_2014_por.pdf (em 11.02.2019)

[Outros documentos\XIXEncontroAnualCemigApimec_2014_por.pdf](#) (p. 9/10)

¹⁶ <http://ri.renovaenergia.com.br/Download.aspx?Arquivo=8Xug0nPpuk31/axTST6WOQ==> (em 11.02.2019)

[Outros documentos\Release-4T14_final.pdf](#) (p. 11)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

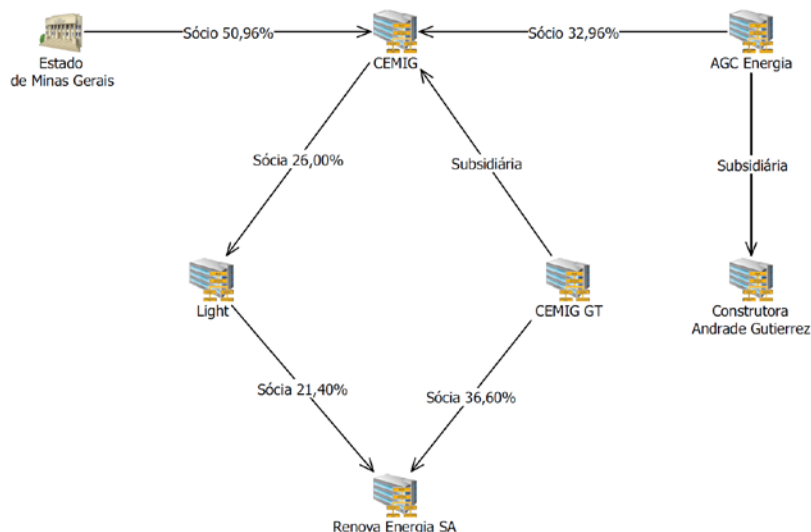
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517



Composição Societária da CEMIG¹⁷

Acima se vê que a empresa **AGC Energia SA** possui 32,96% das ações ordinárias e 5,09% das ações preferenciais da CEMIG. A **AGC Energia** é uma subsidiária da **Construtora Andrade Gutierrez SA**. Abaixo, diagrama que ilustra a composição acionária da **Renova**.



Diante da suspeita de que a Andrade Gutierrez também celebrou contrato superfaturado com a Renova, nos mesmos moldes que ocorreu com o contrato fechado entre a Renova e a Casa dos Ventos, a Receita Federal analisou a contabilidade da Renova e identificou que, no dia 06.08.2014, apenas cinco dias antes do pagamento dos R\$

¹⁷ <http://cemig.foinvest.com.br/ptb/12376/CEMIGH2014Final.pdf> (em 11.02.2019)
[Outros documentos\CEMIGH2014Final.pdf](#) (p. 36, dados de 31.12.2014)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

40 milhões à Casa dos Ventos, a **Renova** recebeu R\$ 65 milhões de uma conta mantida junto ao Banco BTG Pactual e imediatamente o transferiu à **Andrade Gutierrez** a título de “adiantamento a fornecedores”¹⁸. Esta foi a mesma justificativa usada pela Renova para transferir os R\$ 40 milhões adicionais à Casa dos Ventos, o que nos leva a crer que a transação de R\$ 65 milhões tenha sido feita para dissimular outras fraudes praticadas pela empresa.

Segundo a Receita, os recursos utilizados pela **Renova** nos R\$ 40 milhões transferidos à CDV e nos R\$ 65 milhões transferidos à **Andrade Gutierrez** a título de “adiantamento a fornecedores” foram retirados dos valores recebidos no dia 31.03.2014 da **CEMIG** a título de “recursos para futuro aumento de capital”, no total de R\$ 810.128.654,56.

A **Andrade Gutierrez** contabilizou os R\$ 65 milhões como “numerário recebido da Unidade Ezeus”. Ocorre que tal projeto foi cancelado, como consta no relatório de administração da Renova publicado no dia 27.03.2017:



Prezados Acionistas,

A administração da Renova Energia S.A. (“Renova” ou “Companhia”), em conformidade com as disposições legais e estatutárias, submete à apreciação de V.Sas. o Relatório da Administração e as suas demonstrações contábeis, acompanhadas do relatório dos auditores independentes sobre essas demonstrações, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016.

1 Mensagem da Administração

Ao longo dos últimos 12 meses, a Renova juntamente com os seus acionistas, tomaram decisões estratégicas que colocam a Companhia no caminho da sua equalização (tanto financeira quanto operacional). Em 2016, apesar de um cenário econômico

e torres eólicas do projeto Híbrido (21,6MW), aguardando apenas a conexão da subestação para energização dos parques. Uma vez que o Alto Sertão III – Fase A esteja operacional, a Renova passará a ter aproximadamente 600MW operacionais, reduzindo os riscos atrelados a implantação dos projetos. **Revisão do Plano de Negócios.** Em 2016, a Renova atuou de forma incisiva na revisão de seu plano de negócios. Com o intuito de minimizar a necessidade de capex no médio prazo, a Companhia ajustou o seu portfólio de contratos cancelando do projeto Zeus (676MW) e optando por não participar do projeto LER 2015 (30 MW). Em adição, a Renova postergou o início da operação de 67% do PPA Light II para 2020. Como resultado cancelamos 706MW em projetos, reduzindo de forma significativa a necessidade de investimentos e melhorando a posição de liquidez futura da Companhia. **Adequação da Estrutura de Capital:** Ao longo de 2016, a Companhia executou quatro ações principais para readequar sua estrutura de capital: 1) Aumento de Capital: ao longo do primeiro semestre de 2016, a Renova concluiu um processo de aumento de capital que totalizou R\$280 milhões, sendo R\$240 milhões aportados pela CEMIG GT e R\$40 milhões aportados pela Light Energia. No quarto trimestre de 2016, um novo processo de aumento capital de até R\$300 milhões foi aberto, e, em dezembro de 2016, a Companhia recebeu aproximadamente R\$50 milhões, dos quais

Relatório de Administração 2016 – Renova Energia¹⁹

Diante de tais elementos, os auditores da Receita Federal concluíram que “os fatos demonstram que a CEMIG aportou recursos na RENOVA, relativos à compra de 50% do ‘Projeto Zeus’ e, ato contínuo, a RENOVA ‘adiantou’ recursos à AG (suposta fornecedora), para

¹⁸ [Receita Federal\Representação Fiscal - CDV-Renova.pdf](#) (p. 30 e seguintes)

¹⁹ https://www.valor.com.br/sites/default/files/upload_element/27.03.2017_renova_energia.pdf (em 11.02.2019)
[Outros documentos\27.03.2017_renova_energia.pdf](#)



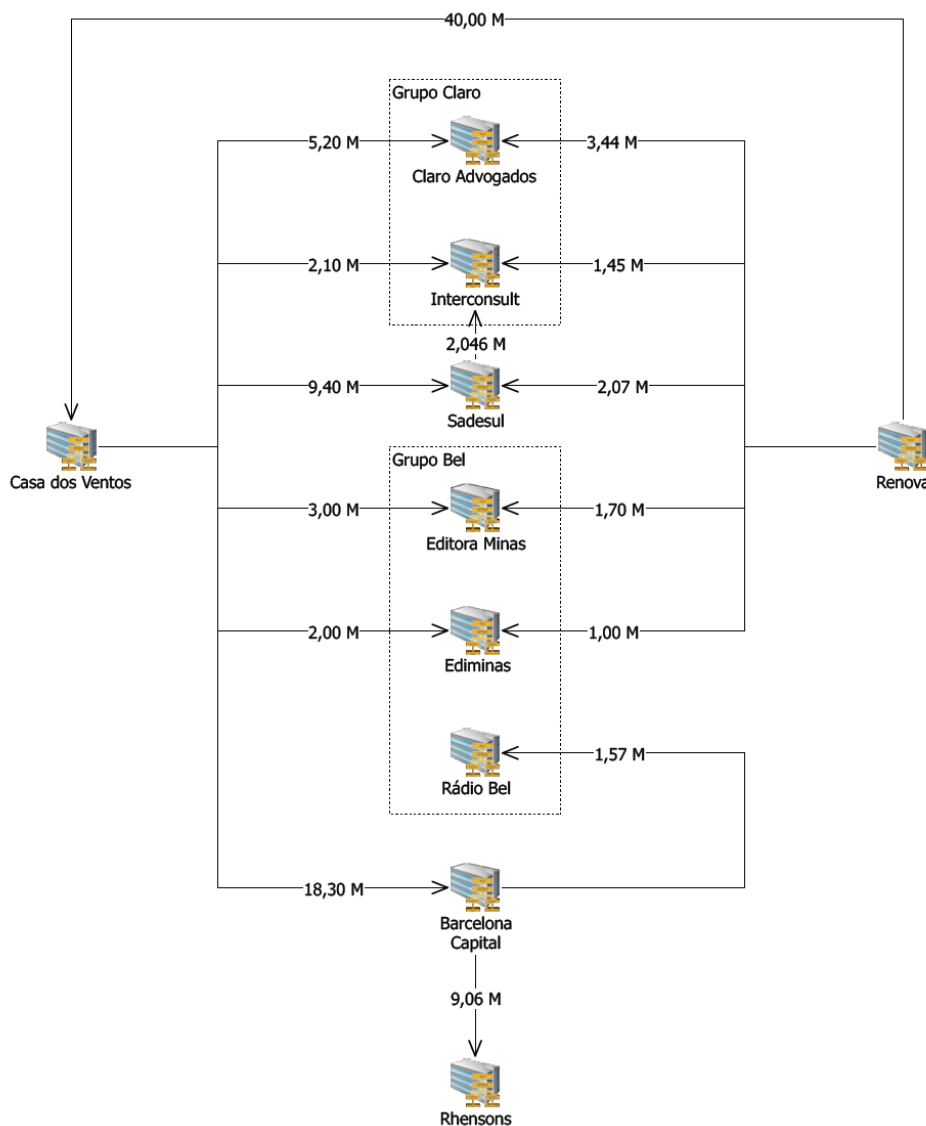
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

a execução dos '31 Contratos de Empreitada Total celebrados entre a Companhia e a AG em 31.07.2014', cujos indícios demonstram que os serviços NUNCA foram prestados."²⁰

No final do item 3 inserimos um diagrama para demonstrar a forma como os R\$ 40 milhões pagos pela Renova como sobrepreço pelo Projeto Tombador fluíu nas contas das empresas que simularam serviços para a Casa dos Ventos. Abaixo, agregamos àquele diagrama as transferências feitas diretamente pela Renova a estas mesmas empresas, com o intuito de demonstrar a semelhança entre os *modus operandi* utilizados por ambas as empresas para lavar o dinheiro desviado a título de sobrepreço na aquisição dos projetos:



²⁰ [Receita Federal\Representação Fiscal - CDV-Renova.pdf](#) (p. 37)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

No Anexo 01 do acordo de colaboração de **Ricardo Assaf** ele afirma que o valor total escoado da **Renova** mediante contratos simulados totaliza aproximadamente R\$ 50 milhões²¹, ou seja, dez além do contrato superfaturado firmado com a **Casa dos Ventos**, valor próximo aos que foram repassados diretamente pela **Renova** às mesmas empresas que receberam o dinheiro da Casa dos Ventos, como ilustra o diagrama acima.

Acerca do destino dos recursos que transitaram pela **Casa dos Ventos**, **Ricardo Assaf** afirmou no Anexo 01 de seu acordo de colaboração²² que “*No final, dos R\$ 40 milhões prometidos, foram entregues a indivíduo e empresas indicados por representantes da CEMIG, de fato, aproximadamente R\$ 13.5 milhões, líquidos*”. Mais adiante iremos detalhar quem foram essas pessoas.

4.1. A participação dos acionistas e diretores da CEMIG, da AGC Energia e da CODEMIG

Depois de concluída a representação fiscal da Receita Federal, que será mencionada várias vezes ao longo deste relatório, **Ricardo Assaf** firmou acordo de colaboração premiada com o MPF e a PF. Os anexos, os depoimentos e os documentos apresentados para corroborar suas afirmações trouxeram elementos importantes que reforçam, complementam e detalham as provas produzidas até então, tanto com relação ao *modus operandi* quanto às novas pessoas físicas e jurídicas envolvidas nos crimes aqui investigados. O material é especialmente importante no tocante aos pormenores da participação dos diretores e acionistas da **Andrade Gutierrez**, da **CEMIG**, da **Renova** e da **Casa dos Ventos**.

Acerca das pessoas que tinham conhecimento dos fatos, consta do Anexo 01 que²³:

“Tinham conhecimento da promessa e recebiam informações verbais de RICARDO ASSAF sobre o andamento dos pagamentos os seguintes indivíduos: RICARDO DELNERI e RENATO AMARAL (sócios da RENOVA), SAULO ALVES FERREIRA JR. (AG), DJALMA MORAIS (CEMIG), FERNANDO SCHUFFNER (CEMIG), MATHIAS BECKER (Presidente da RENOVA) e PEDRO PILEGGI (CFO da Renova)

²¹ [Colaboração premiada\Ricardo de Lima Assaf\Anexo 01\Anexo 01.pdf](#)

²² [Colaboração premiada\Ricardo de Lima Assaf\Anexo 01\Anexo 01.pdf](#)

²³ [Colaboração premiada\Ricardo de Lima Assaf\Anexo 01\Anexo 01.pdf](#) (p. 8)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Ricardo Assaf juntou cópias de diálogos que manteve com **Mathias Becker**, **Renato Delneri** e também com **Oswaldo Borges**, presidente da **CODEMIG**.²⁴

Ricardo Assaf disse que atuou como advogado especializado em Direito de Energia e, neste contexto, representou os interesses da **CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais**, e de empresas por ela controladas, incluindo na transação em que a CEMIG ingressou na **Renova**, em agosto de 2013²⁵.

A **CEMIG** investe na **Renova** pelo aporte de R\$ 810.128.654,56 e pela transferência, para a **Renova**, da empresa **Brasil PCH**, no valor de R\$ 739.943.143,10. Concluída a transação, **Fernando Schuffner**, diretor de novos negócios e participações da CEMIG, menciona a **Ricardo Assaf** a possibilidade de trabalhar na **Renova**, e os apresenta a **Ricardo Delneri** e **Renato Amaral**, sócios fundadores da empresa, que decidem contratar **Assaf** como seu diretor-jurídico, iniciando seu mandato em 06.01.2014.

O início das discussões sobre o sobrepreço pago pela **Renova** à Casa dos Ventos na aquisição do Projeto Tombador se deu no dia 13.02.2014, durante um voo. **Ricardo Delneri** disse a **Ricardo Assaf** que “a **Renova** havia se comprometido a fazer repasses ‘clandestinos de valores a terceiros e que precisaria que **Ricardo Assaf** conduzisse a viabilização de tal decisão”. Ainda segundo **Delneri**, os repasses já combinados seriam de aproximadamente R\$ 40 milhões. Com isso, **Delneri** e **Assaf** iniciaram as discussões sobre as formas de escoamento dos valores.

Também tinham conhecimento dos fatos **Mathias Becker** e **Pedro Pileggi**, respectivamente presidente e diretor financeiro da **Renova**. Ficou combinado que ambos não se envolveriam nas reuniões e nos procedimentos práticos sobre o pagamento e o repasse dos R\$ 40 milhões, mas os viabilizariam por meio da aprovação no âmbito da diretoria e dos sistemas de gestão e das assinaturas dos contratos necessários.

Assim, depois de tudo acertado, “a **RENOVA** realizou, entre 2014 e 2015 diversas repasses a terceiros, principalmente através da entrega de valores em espécie, celebração de contratos fictícios, transferências bancárias e pagamento de boletos de serviços não prestados à **RENOVA**. Durante todo esse tempo, **RICARDO DELNERI** e **RENATO AMARAL**, com o conhecimento de **MATHAS BECKER**, determinavam que **RICARDO ASSAF** permanecesse à frente da operacionalização de referidos atos”²⁶.

²⁴ [Colaboração premiada\Ricardo de Lima Assaf\Anexo 01\DOC 13.pdf](#)

²⁵ [Colaboração premiada\Ricardo de Lima Assaf\Anexo 01\Anexo 01.pdf](#)

²⁶ [Colaboração premiada\Ricardo de Lima Assaf\Anexo 01\Anexo 01.pdf](#) (p. 2)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Um dado importante trazido por **Ricardo Assaf** em sua colaboração é que a **Renova** pagou aproximadamente R\$ 50 milhões de reais para tais fins, ou seja, dez milhões além do que foi pago à Casa dos Ventos, o que confirma os dados já levantados pelos auditores-fiscais da Receita Federal em sua representação fiscal, no sentido que as empresas que receberam o dinheiro escoado pela Casa dos Ventos também receberam valores diretamente da Renova, conforme demonstramos no diagrama do item anterior.

Outro ponto importante é que o valor que chegou ao destino final foi menor porque foram recolhidos tributos nas transações e os operadores dos recursos, como **Francisco Vila** e **Daniel Peixoto**, retiveram percentuais a título de “remuneração pelo serviço prestado” (de lavagem de dinheiro). Isso já tinha sido demonstrado na planilha “CARGA TRIBUTARIA (PRESUMIDO).xlsx”²⁷ apreendida no escritório da Claro Advogados, conforme mencionamos anteriormente.

Ricardo Assaf também trouxe pormenores acerca da participação da **Andrade Gutierrez**, da **CEMIG** e dos diretores das duas empresas nos fatos.

De acordo com as informações do Anexo 01, a **Andrade Gutierrez** havia participado com a **Casa dos Ventos** no Projeto Tombador e intermediou o contato entre a Casa dos Ventos e a **Renova**. Na época, por ser sócia da CEMIG por meio de uma de suas subsidiárias, a **Andrade Gutierrez** indicava a diretoria de novos negócios na **CEMIG** e, portanto, havia participado ativamente do processo de investimento da **CEMIG** na **Renova**.

No item 5.1, relativo aos repasses feitos ao Grupo Bel, veremos que tão logo o dinheiro os R\$ 40 milhões foram transferidos da Renova para a Casa dos Ventos, a CEMIG, por meio de seu presidente, **Djalma Moraes**, e de diretor de novos negócios, **Fernando Schuffner**, começou a pressionar **Ricardo Assaf** para realizar o escoamento dos valores o quanto antes. Veremos também que Moraes disse a Assaf para procurar **Oswaldo Borges**, então presidente da CODEMIG, que passou a indicar a Assaf a quem o dinheiro deveria ser repassado.

Ao longo deste relatório veremos que todas as provas apontam no sentido de que os cinquenta milhões desviados do caixa da Renova são, na verdade, dinheiro público, oriundos do aporte feito pela CEMIG na empresa. Os fatos, quando analisados em ordem cronológica, mostram exatamente isso, senão vejamos: a) em fevereiro de 2014 é concluída a negociação do Projeto Tombador por R\$ 105,2 milhões de reais, que deveriam ser

²⁷ [Outros documentos\CARGA TRIBUTARIA \(PRESUMIDO\).xlsx](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

pagos pela Renova à Casa dos Ventos; b) no dia 20 de fevereiro de 2014 é aprovado o aporte de capital de mais de um bilhão e meio de reais na renova pela CEMIG GT, que passa a deter 36,6% do capital social votante da Renova (a CEMIG GT é uma subsidiária da CEMIG, que tem como uma de suas principais sócias a AGC Energia, subsidiária da Andrade Gutierrez, com 32,96 das ações); c) no dia 26 de junho de 2014 é feita a reunião onde Renato Amaral, da Renova, propõe a Mario Araripe, da Casa dos Ventos, o pagamento do sobrepreço de quarenta milhões pela compra do Projeto Tombador, e este concorda; d) no dia 6 de agosto de 2014 a Renova transfere R\$ 65 milhões à Andrade Gutierrez e esta contabiliza o dinheiro como “numerário recebido da Unidade Ezeus”, sendo que “Zeus” é o novo nome que o Projeto Tombador recebeu na Renova; e) o presidente e o diretor de novos negócios da CEMIG e o diretor de energia da Andrade Gutierrez passam a pressionar a Renova a escoar o dinheiro pago como sobrepreço no Projeto Tombador/Zeus a pessoas por eles indicadas; f) os valores começam a ser escoados, tendo como destinatários pessoas indicadas pelos diretores da CEMIG e da Andrade Gutierrez.

Tudo isso está comprovado por provas testemunhais e documentais e será melhor detalhado ao longo deste relatório parcial, mas dois fatos estão bem claros e merecem ser destacados desde já: a) quando ocorre o aporte de capital da CEMIG na Renova, os acionistas e diretores da empresa começam a ser insistentemente cobrados e pressionados pelos executivos da Andrade Gutierrez e da CEMIG para escoarem o dinheiro pago como sobrepreço no Projeto Zeus/Tombador o quanto antes; b) o fato de o presidente da CEMIG pressionar pelos repasses deixa claro que o dinheiro do sobrepreço vem da CEMIG.

Ricardo Assaf afirmou que apenas para lavar o dinheiro foi pago cerca de um terço dos quarenta milhões, entre tributos recolhidos pelas empresas que o receberam e comissões pagas aos operadores do esquema. Este é mais um indicativo que se trata de dinheiro público desviado, já que o custo é bastante alto para uma pessoa lavar um dinheiro que é seu por direito.

5. As empresas utilizadas para justificar o sobrepreço de R\$ 40 milhões

Na sequência, planilha que consolida as transferências feitas pela **Casa dos Ventos** a supostos “fornecedores” indicados pela **Renova** para viabilizar o sobrepreço na transação aqui investigada, conforme depoimento de **Clécio Eloy**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

DATA	EMPRESA	VALOR BRUTO
14/08/2014	Ediminas	2.000.000,00
14/08/2014	Editora Minas	3.000.000,00
27/08/2014	Barcelona	18.300.000,00
14/10/2014	Claro Advogados	5.200.000,00
16/10/2014	Interconsult	2.100.000,00
20/10/2014	Sadesul	9.400.000,00
	Total	40.000.000,00

A Receita Federal examinou a fundo cada um destes supostos pagamentos e os documentos apresentados para justificá-los, demonstrando ao final que os produtos e serviços contratados não foram efetivamente entregues ou prestados. Concluídos os trabalhos de auditoria, as conclusões dos auditores foram corroboradas por **Ricardo Assaf** e **Francisco Vila**, como veremos a seguir.

5.1. Ediminas e Editora Minas

No Anexo 2 de seu acordo de colaboração premiada²⁸ **Clécio Eloy** afirmou o seguinte:

“Para a implementação do primeiro pagamento para as editoras, fui questionado pelo Controller da empresa acerca do procedimento, dado que nenhum serviço havia sido prestado. Eu o informei, então, que os pagamentos seriam feitos a título de "Adiantamento para prestação de Serviços Posteriores", que seriam indicados a partir da evolução do acordo comercial que estávamos fazendo com a Renova. E o informei que eu assumia a responsabilidade pelo ato.

O relacionamento com as Editoras contratadas sempre foi, todavia, muito difícil. Só depois de muita insistência, conforme se verá com os documentos anexados ao final deste, é que conseguimos produzir alguns desses materiais. Dos contratos que foram elaborados, apenas um foi devolvido devidamente assinado. Os pagamentos foram, entretanto, integralmente

²⁸ [Colaboração premiada\Clécio Antônio Campodônio Eloy\Anexo 02\Anexo 02.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

feitos. As Notas Fiscais foram emitidas; algumas, todavia, depois de quase dois anos. Esse material forma o DOCUMENTO 19”.

No citado “documento 19”,²⁹ **Clécio** anexou vários documentos referentes ao chamado “Grupo Bel Editora”, que engloba a Ediminas e a Editora Minas, incluindo os contratos firmados entre ambas e a **Casa dos Ventos**, os quais, no entanto, não estão assinados pelos representantes das editoras. A partir da página 73 há cópias de e-mails trocados entre **Clécio**, **Ricardo Assaf** e **Flávio Jacques Carneiro**, este último o então presidente da **Ediminas** e sócio, com 100% de participação, da **Editora Minas**.³⁰

Os auditores também identificaram dois pagamentos da **Renova** para as empresas do Grupo Bel, ambos em 25.08.2014, um para a **Ediminas**, no valor de R\$ 1.000.000,00 e outro para a **Editora Minas** no valor de R\$ 1.700.000,00. Vimos acima que os R\$ 5 milhões pagos a estas duas empresas pela **Casa dos Ventos** por orientação da **Renova** se deram em data próxima, no dia 14.08.2014.

Intimada pela Receita Federal a esclarecer os dois pagamentos, a **Renova** disse que “as contratadas Editora Minas e a Ediminas não prestaram quaisquer serviços à Renova e, por conseguinte, inexistem documentos adicionais aos contratos apresentados”³¹.

Os auditores-fiscais também destacaram a semelhança entre os contratos que a **Casa dos Ventos** firmou com a **Editora Minas** e o que a **Renova** celebrou com a **Ediminas**, mais um indicativo de simulação, como se vê abaixo:

CASA DOS VENTOS E EDITORA MINAS	RENOVA E EDIMINAS
<p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E OUTRAS AVENÇAS</p> <p>Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas:</p> <p>CASA DOS VENTOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., com sede na Rua Eliário Diógenes 130, Bairro Paqueta, Maracajá/CE, CEP 51935-045, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.772.867/0001-19, devidamente representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada CONTRATANTE; e</p> <p>EDITORA MINAS SIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Padre Rolim, nº 668, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.130-090, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.238.768/0001-84, doravante denominada “CONTRATADA”.</p> <p>CONTRATANTE e CONTRATADA doravante em conjunto denominadas “PARTES” e isoladamente, “PORTE”.</p> <p>RESOLVEM as PARTES, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E OUTRAS AVENÇAS (doravante denominado simplesmente “CONTRATO”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:</p> <p>CLÁUSULA PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL</p> <p>1.1. É parte integrante deste CONTRATO:</p> <p>a) A proposta comercial da CONTRATADA, da qual constam as especificações técnicas dos Serviços (conforme abaixo definido) e tabela com os respectivos preços unitários (“Anexo 1”); e</p> <p>b) O Layout dos Sites iniciais, conforme definido abaixo (“Anexo 2”).</p> <p>1.2. Havendo divergência ou conflitos de interpretação entre o Anexo e o presente instrumento, prevalecerão sempre as disposições deste CONTRATO.</p>	<p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E OUTRAS AVENÇAS</p> <p>Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas:</p> <p>RENOVA ENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 4º andar, São Paulo/SP, CEP 04707-910, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.534.805/0001-74, devidamente representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada CONTRATANTE; e</p> <p>EDIMINAS S.A – EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, sociedade por ações, com sede, na Rua Padre Rolim, nº 652, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-090, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.207.588/0001-87, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada “CONTRATADA”.</p> <p>CONTRATANTE e CONTRATADA doravante em conjunto denominadas “PARTES” e isoladamente, “PORTE”.</p> <p>RESOLVEM as PARTES, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E OUTRAS AVENÇAS (doravante denominado simplesmente “CONTRATO”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:</p> <p>CLÁUSULA PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL</p> <p>1.1. É parte integrante deste CONTRATO:</p> <p>a) A proposta comercial da CONTRATADA, da qual constam as especificações técnicas dos Serviços (conforme abaixo definido) e tabela com os respectivos preços unitários (“Anexo 1”); e</p> <p>b) O Projeto dos Eventos Iniciais, conforme definido abaixo (“Anexo 2”).</p> <p>1.2. Havendo divergência ou conflitos de interpretação entre o Anexo e o presente instrumento, prevalecerão sempre as disposições deste CONTRATO.</p>

Representação Fiscal da Receita Federal sobre os fatos aqui apurados (p. 43/44)

²⁹ [Colaboração premiada\Clécio Antônio Campodônio Eloy\Anexo 02\DOC 19.pdf](#)

³⁰ [COAF\Fichas PF\Flavio Jacques Carneiro.html](#)

³¹ [Receita Federal\Representação Fiscal - CDV-Renova.pdf](#) (p. 41 e seguintes)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

O acordo de colaboração premiada firmado por **Ricardo Assaf** trouxe detalhes sobre os repasses de valores ao Grupo Ediminas e seu presidente, **Flávio Jacques Carneiro**.

De acordo com o Anexo 01³², durante as discussões sobre as formas pelas quais os recursos poderiam ser escoados, **Ricardo Delneri**, fundador da **Renova**, determinou que **Ricardo Assaf** discutisse o assunto com **Djalma Bastos de Moraes**, então presidente da **CEMIG**, que também tinha conhecimento dos fatos.

Após a conversa entre **Ricardo Assaf** e **Djalma Moraes**, este e **Fernando Henrique Schuffner Neto**, diretor de novos negócios e participações da **CEMIG**, passaram a fazer insistentes contatos para que **Assaf** entrasse em contato com **Oswaldo Borges da Costa**, então presidente da **CODEMIG – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais**.

Enquanto isso, **Ricardo Assaf** manteve contatos com **Charles Messias Buldrini Filogônio** e **Saulo Alves Pereira Júnior**, representante e diretor da **Andrade Gutierrez Energia** e conselheiro da **CEMIG**, para discutir possíveis caminhos para o escoamento dos valores pagos de sobrepreço pela **Renova** à **Casa dos Ventos**. Os contatos, segundo o Anexo 01 de Ricardo Assaf, foram “infrutíferos”.

Abro aqui um parêntese para destacar que os contatos foram “infrutíferos” não porque **Saulo** não concordou com a fraude, mas sim porque ele não queria envolver *diretamente* a **Andrade Gutierrez** nos fatos. Isso fica claro num dos depoimentos que **Ricardo Assaf** prestou em seu acordo de colaboração premiada³³. Para facilitar, transcrevo aqui um trecho:

(Aos 08m44s Assaf é questionado se Saulo tinha um vínculo com a Andrade Gutierrez).

Assaf: Sim, tinha um vínculo formal com a Andrade Gutierrez, e era a pessoa de interlocução para os negócios da CEMIG com as empresas por ela controladas ou participadas.

Procurador: Aí depois dessa segunda reunião em que foi novamente mencionado o tema aí sim o Senhor procurou o Saulo, é isso?

³² [Colaboração premiada\Ricardo de Lima Assaf\Anexo 01\Anexo 01.pdf](#) (p. 6)

³³ [Colaboração premiada\Ricardo de Lima Assaf\Anexo 01\Anexo 01.mp4](#) (a partir dos 08m20s).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Assaf: Procurei o Saulo, tive uma conversa breve no escritório da Andrade Gutierrez em Belo Horizonte.

Procurador: o Senhor foi sozinho?

Assaf: acredito que nessa reunião eu estava sozinho, não me recordo de ter mais ninguém da Renova nessa reunião.

Procurador: e pela Andrade somente ele?

Assaf: somente ele.

Procurador: e qual foi o teor da reunião? Como foi a reunião?

Assaf: Não reunião discutiu-se vários assuntos de interesse estratégico, não tinha como finalidade exclusiva esse tema, e acredito até que ao final comentei o tema: “Olha, o Ricardo pediu para falar com você, há um compromisso de repasse de quarenta milhões e sugeri que a gente fizesse por intermédio do grupo”, ao que ele respondeu: “de forma nenhuma, eu sei que vocês têm esse compromisso, vocês devem fazê-lo, mas nós, como Andrade Gutierrez não daremos espaço pra isso, vocês têm que encontrar o caminho de vocês”. Ah, eu tinha entendido que vocês auxiliariam nisso, e tal, ele falou: “Não, nós não fazemos mais essa prática por razões de compliance, vocês achem o caminho, contratem aí agência de publicidade, enfim, achem caminhos aí, quem sabe o Charles possa indicar alguma empresa de engenharia que possa ajudar, mas não contem conosco”

Procurador: Quem era esse Charles?

Assaf: Charles Filogônio era um outro funcionário da Andrade, da área de Energia, que era um outro departamento do grupo, com o qual nós estabelecemos a interface na negociação do contrato de construção dos parques do projeto denominado Zeus.

Veremos adiante que **Charles Filogônio** realmente ajudou a lavar o dinheiro, apresentando a empresa **Sadesul** para emitir notas fiscais simuladas para justificar a saída de R\$ 9,4 milhões da **Casa dos Ventos**. Fecho o parêntese.

Dando prosseguimento aos fatos, **Ricardo Assaf** reuniu-se com **Djalma Morais** algumas vezes em 2014 e em 2015 para tratar dos atrasos da **Renova** no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

repasso dos valores. Em algumas conversas também participaram **Ricardo Delneri** e **Mathias Becker**.

Após ter sido apresentado a **Oswaldo Borges** por **Djalma Moraes**, **Ricardo Assaf** foi recebido por ele na sede da **CODEMIG** em Belo Horizonte, em maio ou junho de 2014. Na ocasião, **Oswaldo Borges** disse que **Djalma Moraes** havia comentado com ele que **Ricardo Assaf** “*estava responsável pela organização dos repasses e passou a sugerir que os valores devidos fossem repassados de diversas formas, já que havia grande urgência*”.

Oswaldo Borges coloca então **Ricardo Assaf** em contato com **Flávio Jacques Carneiro**, presidente do Grupo Bel, para que a **Renova** firmasse contratos de publicidade com a **Ediminas**. O nome de **Flávio Carneiro** já havia sido mencionado a **Ricardo Assaf** anteriormente por **Djalma Moraes** e por **Saulo Alves Ferreira**, diretor de energia da **Andrade Gutierrez** e também conselheiro da CEMIG.

Flávio Carneiro passou então a procurar insistentemente **Ricardo Assaf** “*oferecendo-lhe, ademais, diversos serviços que poderiam ser prestados pelo Grupo Bel para dar aparência de legitimidade ao escoamento de valores*”. Depois de “*insistentes contatos telefônicos e reuniões presenciais*”, no dia 06.08.2014 a **Renova** assinou contratos com a **Ediminas** e com a **Editora Minas** para compra futura de publicidade na rádio e na editora do grupo e passaram a buscar formas para agilizar o pagamento dos valores, uma vez que **Ricardo Assaf** e **Mathias Becker** estavam sendo pressionados por **Djalma Moraes**, **Oswaldo Borges**, **Fernando Schuffner** e **Flávio Carneiro** para que fosse feito algum repasse.

Em 22.08.2014 foi feito o primeiro pagamento pela **Renova** à **Ediminas**, no valor de um milhão. Em seguida foi feito outro pagamento, no valor de R\$ 1,7 milhão, para uma empresa que Ricardo Assaf disse não se recordar, mas que, como visto anteriormente, foi a **Editora Minas**. Assaf apresentou e-mails trocados entre eles e representantes da **Ediminas** para corroborar suas afirmações, com os contratos assinados anexados³⁴. Os serviços previstos no contrato nunca foram prestados.

A celebração dos contratos e a realização dos pagamentos causaram grande desconforto na **Renova** por terem sido realizados em desconformidade com as práticas da tesouraria. Foi necessário “*que Ricardo Assaf pedisse a intervenção de Pedro*

³⁴ [Colaboração premiada\Ricardo de Lima Assaf\Anexo 01\DOC 09.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Pileggi para viabilizar os pagamentos na data aprazada”. Sobre os valores pagos ao **Grupo Bel** pela **Casa dos Ventos**, no Anexo 1 da colaboração premiada de Assaf consta que³⁵:

No mesmo período, a CASA DOS VENTOS replicou os contratos celebrados pela RENOVA com o grupo EDIMINAS, com a única mudança de que o uso de espaço de mídia não seria futuro. O valor do contrato foi ajustado em R\$ 5 milhões para o grupo EDIMINAS. Apenas em 2015, a CASA DOS VENTOS procurou documentar a suposta prestação do serviço de publicidade. Nesse sentido, entre julho e setembro, CLÉCIO ELOY (Presidente da CASA DOS VENTOS) cobra RICARDO ASSAF pelos trabalhos não entregues pelo grupo EDIMINAS para a CASA DOS VENTOS. Em 28.07.2015, CLÉCIO ELOY encaminha um e-mail para FLÁVIO JACQUES CARNEIRO e RICARDO ASSAF com link para impressão dos materiais dos folhetos, procurando dar substrato ao contrato firmado. O mesmo assunto é tratado em diversos outros e-mails trocados entre as partes (doc. 10 – e-mails trocados entre Casa dos Ventos e EDIMINAS, com participação de Ricardo Assaf)³⁶.

Veremos adiante, no item 6.2, que, além dos valores repassados diretamente pela **Renova** e pela **Casa dos Ventos** às empresas do **Grupo Bel** mediante contratos simulados, **Flávio Jacques Carneiro** também recebeu cerca de cinco milhões de reais em espécie do esquema. O dinheiro, antes de ser sacado, transitou em contas bancárias de outras duas empresas que foram usadas para acrescentar novas camadas ao esquema de lavagem de dinheiro e, assim, dificultar seu rastreamento. **Flávio** também recebeu R\$ 1,57 milhão, que foram transferidos pela **Barcelona Capital** à **Rádio Bel**, também simulando a prestação de serviços inexistentes.

5.2. Claro Advogados e Interconsult

De acordo com o depoimento de **Clécio Eloy**, para viabilizar parte da transferência dos R\$ 40 milhões de sobrepreço, foram destinados R\$ 5.200.000,00 ao Escritório de Advocacia **Claro Advogados Associados** e R\$ 2.100.000,00 à **Interconsult**

³⁵ [Colaboração premiada\Ricardo de Lima Assaf\Anexo 01\Anexo 01.pdf](#) (p. 7)

³⁶ [Colaboração premiada\Ricardo de Lima Assaf\Anexo 01\DOC 10.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Empresarial³⁷, embora a **Casa dos Ventos** não tenha tido contato com qualquer uma destas empresas³⁸. Ambas são controladas pela Família Claro.

No próximo item deste relatório, referente à empresa **Barcelona Capital**, veremos que, para justificar tais pagamentos, foi elaborado um contrato simulado em que a **Claro** e a **Interconsult** figuraram como subcontratadas da **Barcelona**.

Na sede da Claro Advogados foi apreendido um HD de computador que continha uma planilha denominada “CARGA TRIBUTARIA (PRESUMIDO).xlsx”, que demonstra que o dinheiro transferido pela **Casa dos Ventos** à **Claro Advogados** (R\$ 5,2 milhões) e à **Interconsult** (R\$ 2,1 milhões) foi devolvido depois de serem pagos os tributos e os “honorários” de 7,5% aos Claro, na verdade uma comissão pelo uso das empresas no esquema criminoso.

CLARO ADVOGADOS		
CLIENTE	NFE	TOTAL NFE
CASA DOS VENTOS	000251	5.200.000,00
TOTAL		5.200.000,00

FATURAMENTO TOTAL		5.200.000,00
IMPOSTOS	14,53%	-755.560,00
PIS	0,65%	-33.800,00
COFINS	3,00%	-156.000,00
IRPJ	15,00%	-249.600,00
IRPJ ADICIONAL	10,00%	-166.400,00
CSLL	9,00%	-149.760,00
ISS	0,00%	0,00

SALDO		4.444.440,00
HONORÁRIOS	7,50%	-390.000,00
DEVOLUÇÃO		4.054.440,00

FINANCEIRO:	
CRÉDITO EM 14/10/14	4.880.200,00
SALDO A DEVOLVER	-4.054.440,00

Detalhes da planilha “CARGA TRIBUTARIA (PRESUMIDO).xlsx”³⁹

Tal controle mostra, a um só tempo, que: a) o dinheiro que entrou na Claro e na Interconsult foi tratado pelos Claro como uma coisa só; b) o valor foi devolvido porque não lhes pertencia e transitou nas contas da Claro e da Interconsult apenas para inserir mais uma camada no processo de lavagem de dinheiro; c) a “comissão” descontada foi a remuneração que os Claro receberam pelo uso de suas empresas no esquema de lavagem, como se fosse uma tarifa bancária.

³⁷ [Colaboração premiada\Clécio Antônio Campodônio Eloy\Anexo 01\Anexo 01.pdf](#)

³⁸ [Colaboração premiada\Clécio Antônio Campodônio Eloy\Anexo 02\Anexo 02.pdf](#)

³⁹ [Outros documentos\CARGA TRIBUTARIA \(PRESUMIDO\).xlsx](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

A análise dos beneficiários dos pagamentos mostra que o dinheiro transferido à Claro Advogados e à Interconsult pela **Casa dos Ventos**, depois de descontada a “comissão” e os tributos, ficou como um “crédito” da **Renova** e foi sendo transferido para vários beneficiários indicados por **Ricardo Assaf** ao longo do tempo.

Ocorre que a Receita Federal identificou que, além de a **Renova** ter indicado a Claro Advogados e a Interconsult para a **Casa dos Ventos** transferir o dinheiro, também efetuou diretamente pagamentos a estas mesmas empresas, no valor total de R\$ 3.595.000,00, discriminados na planilha abaixo:

DATA	EMPRESA	VALOR BRUTO
22/12/2014	Claro Advogados	820.000,00
22/12/2014	Interconsult	480.000,00
23/01/2015	Claro Advogados	1.320.000,00
23/12/2014	Interconsult	975.000,00
	Total	3.595.000,00

Transferências da Renova para as empresas do Grupo Claro

Intimada a esclarecer as operações que deram causa a tais pagamentos e a comprovar a prestação de serviços, a Renova apresentou à Receita apenas os contratos, os comprovantes de pagamentos e as notas fiscais, mas não comprovou que os serviços contratados foram efetivamente prestados.

Mais adiante, no item reservado ao destino dos recursos, veremos que no escritório dos Claro também foi apreendida outra planilha, denominada “Completa.xls”⁴⁰, onde estão relacionados os pagamentos feitos pelos Claro por orientação de **Ricardo Assaf**, da Renova.

5.3. Barcelona Capital e Investimentos SA

Dos R\$ 40 milhões que a Casa dos Ventos recebeu da Renova pagos a mais pelo Projeto Tombador, R\$ 18,3 milhões foram transferidos à **Barcelona Capital**.

Clécio Eloy, referindo-se à **Barcelona**, afirmou no anexo 01 de seu acordo de colaboração premiada que “*assim como o contrato com o ‘Grupo Bel’, o Ricardo Assaf*

⁴⁰ [Outros documentos\Completa.xlsx](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

ficou de elaborar e enviar as minutas do 'Contrato de Intermediação', o que acabou ocorrendo em 07 de agosto de 2014. O e-mail de envio e a minuta do referido contrato forma o DOCUMENTO 8".⁴¹

Em tal minuta do contrato enviada por **Ricardo Assaf** consta como representante da Barcelona Capital **Francisco Brandão Alves Vila**⁴². Eloy enumerou seis fatos que o fizeram crer que Vila era uma das figuras centrais no processo de viabilização do repasse⁴³:

- 1. Foi a pessoa que coordenou a elaboração do contrato da Sadesul;*
- 2. Apareceu em uma das reuniões nas quais discutimos a destinação dos recursos, e sugeriu a contratação de pareceres advocatícios (sugestão não aceita);*
- 3. Foi a pessoa a sugerir a identificação de um segundo negócio da Casa dos Ventos, onde eles (Barcelona) pudessem atuar como intermediadores, e assim viabilizar outras transferências de recursos;*
- 4. Foi a pessoa que nos apresentou, quando da elaboração do segundo contrato de intermediação, as inclusões das figuras do Claro Advogados Associados e Interconsult Empresarial, como empresas a serem subcontratadas (sic) pela Barcelona e receberem diretamente parte dos recursos.*
- 5. Quando precisamos discutir com um representante do Grupo Bel (cujo nome me parece ter sido o de Antonio Carlos Tardeli, mas não estou certo,*
- 6. Naquele mesmo período, em uma das diversas reuniões que tive na sede da Renova Energia, passei por uma das salas de reunião e vi que o Francisco Vila lá estava.*

⁴¹ [Colaboração premiada\Clécio Antônio Campodônio Eloy\Anexo 01\Anexo 01.pdf](#)

⁴² [Colaboração premiada\Clécio Antônio Campodônio Eloy\Anexo 01\DOC 08.pdf](#)

⁴³ [Colaboração premiada\Clécio Antônio Campodônio Eloy\Anexo 02\Anexo 02.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Para comprovar tais afirmações, **Clécio** apresentou os documentos que compõem o apenso XVIII⁴⁴, basicamente troca de e-mails entre ele, **Vila** e outros envolvidos na fraude aqui investigada.

No Anexo 01 do acordo de colaboração de **Ricardo Assaf** também foi mencionado o repasse dos R\$ 18,3 milhões à Barcelona Capital, nos seguintes termos⁴⁵:

Ao mesmo tempo das discussões indicadas acima, passou-se a discutir outras formas pelas quais a CASA DOS VENTOS escoaria os valores recebidos da RENOVA. RICARDO ASSAF então discutiu o assunto com FRANCISCO VILA (seu amigo de longa data) que concordou em auxiliá-lo no repasse dos valores.

Para retirar parte dos valores da CASA DOS VENTOS, foi celebrado um contrato de assessoria entre a empresa BARCELONA (detida por FRANCISCO VILA) e a CASA DOS VENTOS (assinado por CLECIO ELOY), cujo objeto era a prestação de serviços de assessoria para venda de determinados ativos em um projeto denominado “Projeto Tombador”. O contrato, embora assinado em data posterior (junho de 2014), foi datado de fevereiro de 2014 e previa como condição para pagamento fatos ocorridos no passado. O valor do contrato ajustado entre a CASA DOS VENTOS e a BARCELONA foi de R\$ 15 milhões. Antes da celebração do contrato, RICARDO ASSAF organizou um almoço em que apresentou FRANCISCO VILA a CLÉCIO ELOY. O almoço ocorreu no restaurante Galetos do Shopping Iguatemi.

Posteriormente, foi firmado novo contrato de prestação de assessoria entre a BARCELONA e a CASA DOS VENTOS, para assessoria na venda de determinados ativos – Projeto Itaguaçu. Assim como no contrato anterior, também este foi firmado com data retroativa, baseado em projeto de fato desenvolvido pela CASA DOS VENTOS. Neste contrato, firmado em meados de outubro de 2014, mas datado de março de 2014, foi estabelecido pagamento de R\$ 3.3 milhões para a BARCELONA, R\$ 5.2 milhões à CLARO ADVOGADOS e R\$ 2.1 milhões à INTERCONSULT (empresas detidas por LUIS CARLOS CLARO). Parte dos valores recebidos

⁴⁴ [Colaboração premiada\Clécio Antônio Campodônio Eloy\Anexo 02\DOC 18.pdf](#)

⁴⁵ [Colaboração premiada\Ricardo de Lima Assaf\Anexo 01\Anexo 01.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

pela BARCELONA neste segundo contrato foi perdido por FRANCISCO VILA em uma operação mal sucedida na bolsa de valores.

Francisco Vila também firmou acordo de colaboração premiada e detalhou os fatos aqui investigados no Anexo 01⁴⁶. Ele confirmou que conhece **Ricardo Assaf** desde 2007 e que, no início de 2014, Assaf lhe propôs “participar na operacionalização financeira de pagamentos que a **Renova** precisava fazer de forma não oficial”, auxiliando “na distribuição desses valores ‘por fora’, recebendo, ao final, uma participação do montante total distribuído”. Vila concordou e disponibilizou a conta da **Barcelona Capital** para esta finalidade.

No item C do Anexo 01 **Francisco Vila** detalhou a forma como foram feitos os aportes da **Casa dos Ventos** na **Barcelona Capital**.⁴⁷ Para receber o primeiro aporte foi emitida uma nota fiscal de R\$ 15 milhões a título de “intermediação de negócios”⁴⁸ e elaborado o correspondente contrato, cujo objeto foi a prestação de assessoria para venda de ativos.⁴⁹ Para o segundo aporte foi emitida uma nota fiscal de R\$ 3,3 milhões, também com a discriminação de “intermediação de negócios”,⁵⁰ e assinado outro contrato fictício para dar lastro ao pagamento, que teve como objeto suposta assessoria para venda de ativos em um projeto da Casa dos Ventos denominado “Projeto Itaguaçu”.⁵¹

Segundo **Francisco Vila**, por haver um “incômodo” da Casa dos Ventos em assinar contratos com as empresas de **Luiz Carlos Claro**⁵², elas foram incluídas como subcontratadas da Barcelona neste mesmo contrato: a **Claro Advogados Associados**, com um valor a receber de R\$ 5,2 milhões, e a **Interconsult Empresarial**, no valor de R\$ 2,1 milhões, o que nos remete aos pagamentos examinados no item 5.2 deste relatório.

Vila esclareceu que, embora constem como subcontratadas, os pagamentos foram feitos às empresas do grupo Claro diretamente pela **Casa dos Ventos**, o que confirma as informações contidas no relatório de fiscalização da Receita Federal.

⁴⁶ [Colaboração premiada\Francisco Brandão Alves Vila\Anexo 01\Anexo 01.pdf](#) (p. 3 e seguintes)

⁴⁷ [Colaboração premiada\Francisco Brandão Alves Vila\Anexo 01\Anexo 01.pdf](#)

⁴⁸ [Colaboração premiada\Francisco Brandão Alves Vila\Anexo 01\DOC C03.pdf](#)

⁴⁹ [Colaboração premiada\Francisco Brandão Alves Vila\Anexo 01\DOC C02.pdf](#)

⁵⁰ [Colaboração premiada\Francisco Brandão Alves Vila\Anexo 01\DOC C06.pdf](#)

⁵¹ [Colaboração premiada\Francisco Brandão Alves Vila\Anexo 01\DOC C05.pdf](#)

⁵² Clécio Elói disse que isso foi feito “para atender a alguma demanda/dificuldade da Barcelona, conforme foi comentado à época”.

[Colaboração premiada\Clécio Antônio Campodônio Eloy\Anexo 01\Anexo 01.pdf](#) (p. 7)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

5.4. Sadesul Projetos e Construções

Clécio Eloy disse que a **Sadesul** recebeu R\$ 9,4 milhões dos R\$ 40 milhões repassados pela **Renova** à **Casa dos Ventos**. No Anexo 01 de seu acordo de colaboração consta o seguinte⁵³:

Restavam, por fim, R\$ 9,4 milhões. Para esses, foi sugerido a elaboração de um contrato de engenharia com a empresa Sadesul, também indicada pela Renova (Ricardo Assaf). Havia uma insegurança em relação ao que colocar como objeto do referido contrato. Para solucionar essa questão, o Ricardo Assaf solicitou ao Charles Filogônio, diretor da Andrade Gutierrez, que indicasse serviços de engenharia que efetivamente haviam sido realizados no projeto (àquela altura, a Andrade Gutierrez havia sido contratada pela Renova para construir o parque eólico). O Charles enviou a lista de atividades já realizadas (por e-mail, que me foi retransmitido pelo Ricardo Assaf — DOCUMENTO 12⁵⁴), Alguns dos serviços ali listados foram incorporados ao Objeto do contrato com a Sadesul.

A versão definitiva do contrato com a Sadesul foi enviada por Francisco Vila em 09 de setembro de 2014. O e-mail de envio e a minuta do contrato forma o DOCUMENTO 13⁵⁵.

Por fim, nos dias 20, 21, 23 e 24 Outubro de 2014 foram feitos os pagamentos relativos à nota emitida pela Sadesul Projetos e Construções Ltda.

No anexo 2 de seu acordo de colaboração, **Clécio** ainda acrescentou o seguinte:⁵⁶

Não tivemos nenhum tipo de contato com qualquer pessoa da referida empresa. Não obstante, fui copiado em alguns e-mails entre o Francisco Vila, da Barcelona Capital, e o Sr. Antonio Carlos Temer, cuja assinatura do e-mail o indicava como representante da Sadesul. Esses e-mails formam o DOCUMENTO 20.⁵⁷

⁵³ [Colaboração premiada\Clécio Antônio Campodônio Eloy\Anexo 01\Anexo 01.pdf](#)

⁵⁴ [Colaboração premiada\Clécio Antônio Campodônio Eloy\Anexo 01\DOC 12.pdf](#)

⁵⁵ [Colaboração premiada\Clécio Antônio Campodônio Eloy\Anexo 01\DOC 13.pdf](#)

⁵⁶ [Colaboração premiada\Clécio Antônio Campodônio Eloy\Anexo 02\Anexo 02.pdf](#)

⁵⁷ [Colaboração premiada\Clécio Antônio Campodônio Eloy\Anexo 02\DOC 20.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

No dia 19.06.2018 a Receita federal intimou a **Sadesul** a apresentar alguns documentos, dentre eles cópias dos contratos com a **Claro Advogados** e a **Interconsult Empresarial**, e a prestar alguns esclarecimentos. Em resposta, a empresa afirmou que “em momento nenhum mantivemos qualquer tipo de negócio ou contrato, de qualquer natureza” com a **Claro** e alegou que, com relação à **Interconsult**, a “SADESUL manteve contratos de prestação de serviços que tiveram por objeto a intermediação de negócios relacionados com seus objetivos sociais, com foco em determinadas empresa do setor de energia elétrica que, então, se encontravam com lançamento de obras no mercado do setor de atividade da SADESUL”⁵⁸.

Dentre os documentos apresentados pela **Sadesul** está um contrato com a **Interconsult** no valor de R\$ 9,4 milhões (p. 64 da representação da RF). Ocorre que, em busca realizada na sede da **Claro Advogados** no dia 01.03.2018, foi apreendido um HD de computador que continha um e-mail entre **Antônio Carlos Temer Barbosa**, diretor da **Sadesul**, e **José Luiz de Souza Nascimento**, funcionário da **Interconsult**, e **Francisco Vila**, da **Barcelona**, com a minuta do mesmo contrato, alterando-se apenas a contratada: no lugar da Sadesul entra a Gestora Empresa de Participações em Negócios Ltda (p. 62 da representação da RF). Disso a Receita concluiu que:

“fica evidente que os contratos assinados entre a INTERCONSULT e a RENOVA e CASA DOS VENTOS são ideologicamente falsos, produzidos a partir de modelo fornecido por FRANCISCO VILA, com participação ativa de ANTONIO CARLOS TEMER BARBOSA. Destacamos que, em procedimento de fiscalização, ANTONIO CARLOS informou não se recordar da transação com FRANCISCO VILA”

A Receita identificou R\$ 2.045.590,00 repassados pela **Sadesul** à **Interconsult**, além de valores vultosos para outras empresas, como a **FKN Assessoria**, que recebeu mais de 3,5 milhões sem ter nenhum funcionário registrado, e a **Gabriel Consultoria Empresarial**, que recebeu 1,2 milhões em 2014 e operou com média de 0,16 funcionários ao ano.

No Anexo 01⁵⁹ do acordo de colaboração premiada de **Ricardo Assaf** a participação da **Sadesul** nos fatos investigados é detalhada, nos seguintes termos:

⁵⁸ [Receita Federal\Representação Fiscal - CDV-Renova.pdf](#) (p. 63)

⁵⁹ [Colaboração premiada\Ricardo de Lima Assaf\Anexo 01\Anexo 01.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

SADESUL é uma empresa legítima que prestava serviços para diversas empresas do setor elétrico, incluindo a RENOVA. Como a RENOVA possuía diversos valores em atraso com a SADESUL, RICARDO ASSAF e MATHIAS BECKER combinaram com o sócio da SADESUL (chamado ANTONIO CARLOS TEMER) que os contratos seriam aditados (visando gerar caixa para os repasses e também indenizar a SADESUL pelos atrasos nos pagamentos) e em contrapartida RICARDO ASSAF e MATHIAS BECKER envidariam seus melhores esforços para providenciar os pagamentos atrasados. ANTONIO CARLOS TEMER concordou e assim foi feito o escoamento de valores necessários à devolução de aproximadamente R\$ 500 mil à RENOVA. O mesmo sistema foi empregado pela CASA DOS VENTOS. RICARDO ASSAF não tem conhecimento completo dos contratos celebrados entre a CASA DOS VENTOS e a SADESUL.

O Presidente da SADESUL (ANTONIO CARLOS TEMER) discutiu diversas vezes com RICARDO ASSAF e MATHIAS BECKER como poderia ajudar a RENOVA nos referidos repasses dos valores obtidos da RENOVA, e, inclusive participou de reuniões com DANIEL PEIXOTO e LUIS CARLOS CLARO, na sede da CLARO Advogados.

Ricardo Assaf apresentou como prova de suas afirmações documentos impressos com mensagens de WhatsApp⁶⁰ trocadas entre ele e **Antônio Carlos Temer** e e-mails trocados entre ele e outras pessoas sobre os pagamentos à **Sadesul**.⁶¹

Francisco Vila confirmou que a **Sadesul** “também foi uma das empresas utilizadas para realizar pagamentos ‘por fora’”. Disse também que conheceu **Antônio Temer** e “manteve contato com ele em algumas ocasiões para formalizar o contrato fictício da **Sadesul** com a **Casa dos Ventos**, cujo objeto era uma suposta prestação de serviços de engenharia, mas que tinha como escopo apenas lastrear os repasses não contabilizados”⁶². Finalmente disse que **Antônio Temer** esteve no escritório de **Luiz Carlos Claro** para discutir a possibilidade de a **Sadesul** também usar os serviços da **Claro Advogados**, embora as negociações não tenham prosperado.

⁶⁰ [Colaboração premiada\Ricardo de Lima Assaf\Anexo 01\DOC 07.pdf](#)

⁶¹ [Colaboração premiada\Ricardo de Lima Assaf\Anexo 01\DOC 08.pdf](#)

⁶² [Colaboração premiada\Francisco Brandão Alves Vila\Anexo 01\Anexo 01.pdf](#) (p. 16)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

6. Destino dos recursos transferidos às empresas usadas para justificar o sobrepreço

Clécio Eloy forneceu poucas informações sobre o destino final dos R\$ 40 milhões repassados pela **Casa dos Ventos**, já que ele teve domínio dos fatos apenas até a segunda camada de lavagem de dinheiro.

Para rastrear os valores foi necessário um trabalho aprofundado da Receita Federal e a posterior colaboração de **Francisco Vila** e **Ricardo Assaf**, que forneceram informações importantes sobre o destino dos valores que foram transformados em espécie.

Trataremos aqui do destino de parte dos valores transferidos pela **Casa dos Ventos** às empresas do **Grupo Claro** e à **Barcelona Capital**, já que ainda não foi possível identificar os beneficiários finais dos recursos repassados às empresas do **Grupo Bel** e à **Sadesul**. A análise dos beneficiários destes valores será aprofundada tão logo seja iniciada a próxima fase das investigações, com o cumprimento das medidas pleiteadas ao final.

6.1. Destino dos recursos repassados ao Grupo Claro

Como mencionado anteriormente, no escritório dos Claro foi apreendida uma planilha denominada “Completa.xls”⁶³, onde estão relacionados os pagamentos feitos pelos Claro por orientação de **Ricardo Assaf**, da Renova.

A planilha traz um controle detalhado do fluxo de caixa de grande parte do esquema de lavagem de dinheiro dos R\$ 40 milhões de sobrepreço pagos à Casa dos Ventos pela Renova, incluindo não apenas da Claro Advogados e da Interconsult, mas também da Sadesul. Há também os pagamentos realizados diretamente pela Renova para o Grupo Claro, que não transitaram antes pela conta da Casa dos Ventos.

A aba “GERAL” mostra que, entre os dias 14.10.2014 e 29.01.2015, foram lançados R\$ 10.237.722,00 a crédito (cinco transações) e R\$ 10.237.656,75 a débito, restando apenas R\$ 65,25 de saldo na conta.

Abaixo, agrupamos os créditos em ordem decrescente para facilitar a visualização⁶⁴.

⁶³ [Outros documentos\Completa.xlsx](#)

⁶⁴ A planilha original com as transações por ordem de data está na representação da Receita Federal, p. 68/70.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

MEMO	CRÉDITO
CLARO Nº 251 - CV	4.160.000,00
INTER Nº 62 - CV	1.680.000,00
Entrada Renova (CLARO)	1.646.000,00
Entrada Sadesul (INTER)	1.636.472,00
Entrada Renova (INTER)	1.115.250,00
TOTAL	10.237.722,00

Na sequência, os débitos, também agrupados do maior para o menor e aglutinados pelo memo da planilha, consolidando os valores:

MEMO	DÉBITO
Cash - FV	-3.490.000,00
Cash - DP	-2.283.000,00
Boleto Brazilian Securities	-555.946,34
Ted Projeto Girassol	-551.000,00
Cash FV (ML)	-550.000,00
Ted Ediminas Edit Grafica	-500.000,00
Gráfica Santa Barbara	-350.000,00
Locarberck Veiculos	-350.000,00
Soluções Etiquetas	-350.000,00
MAF	-250.000,00
Negativo ML	-197.000,00
Burguer 23 Restaurante	-119.601,51
Custas Transf	-101.070,00
Maria Idalina Assaf	-100.000,00
Bruno C Bagnoli	-62.000,00
BS Informatica	-58.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

FV	-51.398,49
Mott Restaurante	-50.000,00
Ted Barcelona	-50.000,00
Ted DPL Eireli	-47.104,00
MA JULIA	-40.000,00
Housemakers Org	-27.508,50
Belisa Tour	-25.520,00
Ted Maria Julia Florencio (juros)	-20.000,00
Petronio Q. Gadelha	-12.000,00
Boleto Rogerio Bianco Peres	-10.814,66
Maria de Santana	-10.000,00
Ricardo C. Lowndes	-8.000,00
Francisco V Filho	-8.000,00
Tecad	-6.797,25
Ted Andreia B. Calixto Lemos	-2.896,00
TOTAL	-10.237.656,75

Um e-mail apreendido mostra que tais pagamentos chegaram a ser questionados por um escritório contábil contratado pelo Grupo Claro, que solicitou os documentos que lhes deram causa. **Gabriel Claro**, em resposta, disse que eles não existiam e sugeriu expressamente que a escrituração fosse fraudada, afirmando: “podemos baixar contra algum adiantamento de cliente ou alguma (sic) devedor que a empresa possui”⁶⁵.

Os auditores da Receita Federal demonstraram em seu relatório que, para realizar os pagamentos registrados na planilha, os Claro usaram contas das empresas **Q1** e **San Marino**, que estão em nome de sócios-laranja, mas também são controladas pelo

⁶⁵ [Receita Federal\Representação Fiscal - CDV-Renova.pdf](#) (p. 70)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Grupo Claro, inserindo assim novas camadas no já complexo processo de lavagem de dinheiro. Abaixo, transcrevemos trecho da representação⁶⁶:

“O excerto do extrato da CLARO ADVOGADOS demonstra que o dinheiro recebido (no caso da CASA DOS VENTOS) não permanece na empresa. Logo após o recebimento do valor de R\$ 4.880.200,00, são realizadas TEDs que totalizam R\$ 3.540.000,00

Analisando os extratos bancários da CLARO ADVOGADOS, obtidos mediante Requisição de Movimentação Financeira (RMF), nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, identificamos que tais TEDs tinham como destino a conta bancária da CLARO ADVOGADOS no ITAU (1338-6080928). Após essa conta receber os recursos, eles são distribuídos para diversas outras contas de empresas controladas pelos CLARO:

Uma vez que os recursos estão em contas das empresas fantasmas (controladas pelos CLARO) SAN MARINO e Q1, passam a ser feitos os pagamentos mencionados na planilha “Completa.xlsx”. A título de exemplo, mencionamos os pagamentos abaixo, que constam na planilha “Completa.xlsx” e foram validados de forma independente pela obtenção dos extratos bancários da SAN MARINO e Q1:

Tudo isso mostra que, embora os pagamentos da planilha “Completa.xlsx” tenham sido feitos por várias contas bancárias, de diferentes empresas, eram tratados no âmbito do Grupo Claro como um caixa único que se referia tanto aos recursos depositados diretamente pela **Renova** quando aos que transitaram antes pela **Casa dos Ventos**.

Encabeçando o topo de pagamentos se encontra a rubrica “Cash – FV” no valor de R\$ 3.490.000,00.

Como bem observaram os auditores fiscais, **FV é Francisco Brandão Andrade Vila**, da **Barcelona Capital**, que recebeu o pagamento em dinheiro.

No anexo 01 de seu acordo de colaboração premiada, **Francisco Vila** confirmou que, além de ter cedido sua empresa, a **Barcelona Capital**, para receber parte

⁶⁶ P. 72 e seguintes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

do dinheiro da **Casa dos Ventos**, ele também operacionalizava os pagamentos feitos diretamente ao **Grupo Claro**, depois que eles eram convertidos em dinheiro em espécie⁶⁷.

Segundo Francisco Vila, o dinheiro que ele recebeu em espécie de **Luiz Carlos Claro** teve o seguinte destino: a) R\$ 1.400.000,00 foram entregues a **Daniel Peixoto**, que os repassou a uma pessoa de Minas Gerais indicada por **Ricardo Assaf**; b) cerca de R\$ 1.800.000,00 foram entregues a **Flávio Jacques Carneiro**, presidente do Grupo Bel Editora; c) R\$ 150 mil também foram entregues a **Flávio Carneiro**, mas diretamente por Luiz Carlos Claro, na presença de Antônio Tardeli e de Francisco Vila⁶⁸; d) despesas pessoais de **Ricardo Assaf** e **Francisco Vila**.

Há também na planilha o registro de R\$ 119.601,51 pagos à empresa **Burger 23 Restaurante**, atualmente denominada **Sigma 23 Apoio Administrativo**. Na época da transferência a empresa pertencia a **Beatriz Brandão Vila**, irmã de **Francisco Vila**⁶⁹, mas **Vila** assumiu a responsabilidade pela transação, a título de “despesas pessoais”.

Na planilha, a rubrica “Cash – DP” é a segunda maior destinatária de recursos, no valor de R\$ 2.283.000,00. DP é **Daniel Peixoto Carneiro**. No Anexo 01 do acordo de colaboração premiada de **Francisco Vila** ele afirmou que **Daniel Peixoto** foi procurado por **Ricardo Assaf** para auxiliá-lo no escoamento dos valores da **Renova** e indicou **Luiz Carlos Claro** como um intermediário para que isso fosse feito. Disse também que, por conta de um desentendimento, **Assaf** perdeu a confiança em **Vila** e o afastou das operações, “colocando **Daniel Peixoto** à frente do remanescente das transações envolvendo os valores da **Renova**”. Disse também que “parte do dinheiro retirado no **Claro** era **Daniel Peixoto** quem distribuía” e que “tanto **Vila** como **Peixoto** podiam fazer a demanda da geração de dinheiro em espécie para que o outro fosse retirar”⁷⁰.

Há também registros em nome de “MA JULIA” (R\$ 20 mil) e “Ted Maria Julia Florencio (juros)” (R\$ 40 mil), que tudo indica ser **Maria Júlia M. Toledo Florêncio**, esposa de **Daniel Peixoto**.

Tudo isso levou os auditores fiscais a concluírem, antes mesmo que **Vila** e **Assaf** se tornassem colaboradores, que Vila foi um dos operadores do esquema de

⁶⁷ [Colaboração premiada\Francisco Brandão Alves Vila\Anexo 01\Anexo 01.pdf](#) (p. 14)

⁶⁸ Embora tenha sido entregue por Claro, na p. 15 do Anexo 01 do acordo de colaboração de Vila ele afirmou que “Esse dinheiro teria sido gerado a pedido de FRANCISCO VILA, por orientação de RICARDO ASSAF”, por isso contabilizou na sua cota.

⁶⁹ [COAF\Fichas PJ\Sigma 23 Apoio Administrativo Eireli.html](#)

⁷⁰ [Colaboração premiada\Francisco Brandão Alves Vila\Anexo 01\Anexo 01.pdf](#) (p. 02, p. 12 e p. 14)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

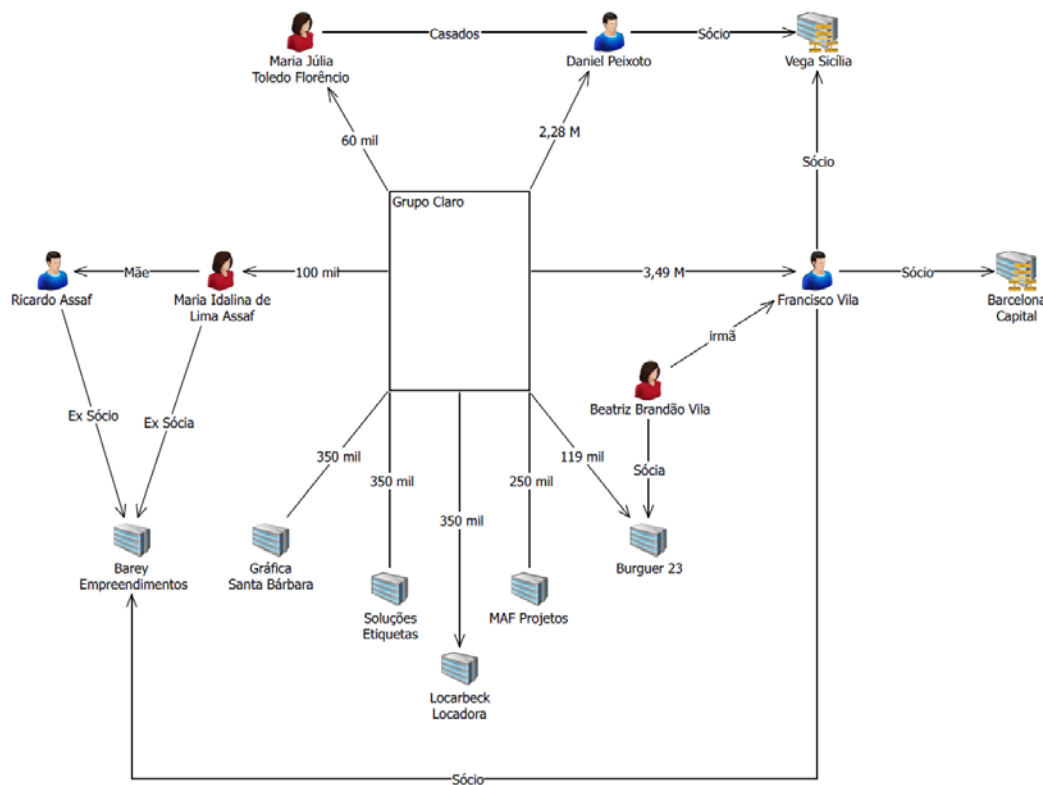
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

lavagem dos R\$ 40 milhões aqui investigados, como se vê abaixo:

“Portanto, do sobrepreço total apurado (R\$40 milhões), à exceção do pagamento feito ao Grupo Bel (R\$5 milhões), os demais valores foram operacionalizados por FRANCISCO VILA, seja diretamente por intermédio de sua empresa BARCELONA CAPITAL (R\$ 18,3 milhões), seja indiretamente, sacando recursos em espécie junto aos Claro (R\$ 6,3 milhões sacados em conjunto com Daniel Peixoto) ou minutando contrato inidôneo celebrado com a Sadesul (R\$ 9,4 milhões). Infere-se que FRANCISCO VILA é o operador de grande parte das transações envolvendo o sobrepreço apurado na operação de venda do “Projeto Tombador”⁷¹.

Outra pessoa que merece destaque na planilha é **Maria Idalina de Lima Assaf**, mãe de **Ricardo Assaf**, que recebeu R\$ 100.000,00 do esquema. Em seu acordo de colaboração premiada, **Assaf** disse que os valores eram dele e que também era titular da mesma conta. Abaixo, diagrama para ilustrar o fluxo que parte do dinheiro seguiu depois de ter transitado pelas contas das empresas do Grupo Claro:



⁷¹ [Receita Federal\Representação Fiscal - CDV-Renova.pdf](#) (p. 75)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Além destes repasses, os valores obtidos pela **Claro** e pela **Interconsult** também foram destinados em espécie a emissários de **Dimas Fabiano Toledo**.

Ricardo Assaf afirmou, no Anexo 01 de seu acordo de colaboração premiada, que **Djalma Moraes**, presidente da **CEMIG**, disse a **Ricardo Delneri** que parte dos valores seriam destinados a **Dimas Fabiano Toledo**. **Delneri** lhe disse, e **Djalma** confirmou, que o valor ajustado seria de cinco milhões de reais. O dinheiro efetivamente entregue foi aproximadamente R\$ 3,7 milhões⁷². Os valores foram entregues em espécie por **Francisco Vila**, sócio da **Barcelona Capital**, em duas ou três ocasiões, a uma pessoa chamada **Gustavo Toledo** e em outras vezes a um motorista chamado **Clécio**, cujo telefone é (11) 9.9998.7021.

Em seu acordo de colaboração **Francisco Vila** confirmou as entregas para **Gustavo** e disse que ele conduzia uma caminhonete Mitsubishi prata e seu telefone era (21) 9.8187.2721.⁷³

O telefone usado por Clécio está em nome de Maria Goretti Toledo Lima. Ela é esposa de **Clécio de Miranda Lima**. O telefone usado por Gustavo está registrado em nome de **Gustavo Fabiano Toledo**, que possui uma caminhonete Mitsubishi prata com placas OQO 6126, cidade Bocaina de Minas/MG. Gustavo é filho de Clécio de Miranda Lima e de Maria Goretti Toledo Lima, que, por sua vez, é irmã de **Dimas Fabiano Toledo**. Quando foi ouvido sobre os fatos, Francisco Vila reconheceu **Gustavo Fabiano Toledo** como a pessoa a quem fez entregas de dinheiro em espécie.⁷⁴

Dimas Fabiano Toledo encontrou-se numa ocasião com **Ricardo Assaf** e lhe telefonou algumas vezes “*para cobrar o complemento dos valores devidos*”, isto é, a diferença entre os R\$ 3,7 milhões aproximados e os R\$ 5 milhões prometidos, mas Assaf disse que não seria possível complementar o pagamento que fora prometido.

6.2. Destino dos recursos repassados à Barcelona Capital

Francisco Vila era apenas um “operador” das transferências e era **Assaf**, e não **Vila**, quem determinava o valor e o destino dos recursos que transitaram na **Barcelona**. No Anexo 01 de seu acordo de colaboração, **Vila** detalhou os pagamentos:⁷⁵

⁷² [Colaboração premiada\Ricardo de Lima Assaf\Anexo 01\Anexo 01.pdf](#) (p. 9)

⁷³ [Colaboração premiada\Francisco Brandão Alves Vila\Anexo 01\Anexo 01.pdf](#) (p. 6)

⁷⁴ [Colaboração premiada\Francisco Brandão Alves Vila\Anexo 01\Anexo 01.mp4](#) (a partir de 26m28s)

⁷⁵ [Colaboração premiada\Francisco Brandão Alves Vila\Anexo 01\Anexo 01.pdf](#) (p. 04 e seguintes)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

O valor total líquido de R\$18.025.000,000 (dezoito milhões e vinte e cinco mil reais), somadas as duas notas fiscais, tiveram, em resumo, o seguinte destino:

1.) Pessoas jurídicas e físicas indicadas por LUIZ CARLOS CLARO: RHENSONS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ n.º. 05.448.508/0001-70), SAN MARINO COMERCIAL IMPORTAÇÃO, L e S AYRES BUCAR ME (CNPJ n.º. 16.823.850/0001-20), ÁLVARO P. JUNIOR, KARINA ESPERIDIÃO MOREIRA e LUIZ CARLOS D' AFONSECA CLARO;

2.) RADIO BEL LTDA. (indicada por RICARDO ASSAF);

3.) Outros beneficiários indicados por RICARDO ASSAF: DANIEL PEIXOTO, JOÃO FERNANDES PIMENTEL F. e JOSÉ LEITÃO MEIRELES ME (CNPJ n.º 12.484.78 / 0001-71)

4.) Investimentos e despesas de RICARDO ASSAF e FRANCISCO VILA;

5.) Despesas pessoais RICARDO ASSAF;

6.) Despesas pessoais FRANCISCO VILA;

7.) Prejuízo com investimento em ações na bolsa de valores;

8.) Outros;

Os auditores já tinham identificado que parte do montante recebido pela Barcelona, no valor de R\$ 9.063.049,00, foram pagos à **Rhensons Importação e Exportação**, empresa que, seguindo o COAF, tem sede em Santana da Parnaíba, não possui empregados registrados, está com a situação cancelada na Receita Federal e registrada em nome de uma pessoa que até 2015 possuía vínculo empregatício como garçom. Ainda segundo o COAF, de acordo com o Banco Central, em 2014 a **Rhensons** contratou US\$ 106,7 milhões em operações de câmbio para pagamento de importações sem que tivesse registrado qualquer Declaração de Importação no SISBACEN, o que indica que tais operações foram simuladas e que nenhuma mercadoria tenha sido realmente importada. A Receita Federal confirmou em seus sistemas comunicações do Banco Central neste valor no período de 02/06/2014 a 02/10/2014 (e-processo n.º 10030.000739/1017-11).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

A **Rhensons** agrega outra camada no esquema de lavagem de dinheiro e, ao que tudo indica, também pode ter sido usada como um veículo para enviar parte dos R\$ 40 milhões para fora do país, em esquema de evasão de divisas. Abaixo, transcrevemos trecho da representação da Receita Federal (grifos no original):⁷⁶

Na comunicação do BCB referente ao Banco de Brasília disponível no e-Processo consta que com a RHENSONS os USD 106,7 milhões (equivalente a R\$ 244,3 milhões à época) foram contratados a título de pagamento de importação. Conforme tabela acima, os 241 contratos de câmbio foram celebrados entre 02/06/2014 e 02/10/2014, ou seja, em um espaço de apenas 122 dias, a uma média de R\$ 2 milhões/dia, mesmo contando dias não úteis. Situação análoga se aplica às empresas RL SYSTEM e OCTAN nas operações por elas realizadas no BRB, visto que os contratos também são do tipo “importação”.

Mediante consulta aos sistemas internos da RFB, é possível consolidar os valores anuais de importação em que estas empresas constam como “importador” ou como “adquirente”. Apesar dos elevados valores contratados de câmbio importação, não consta registro de importações realizadas em nome de RHENSONS, OCTAN ou RL SYSTEM no período de 2013 a 2015, demonstrando que as operações efetuadas por estas empresas tiveram por objetivo a evasão de divisas, lastreadas por meio de contratos de câmbio fraudulentos.

Pela simples comparação entre os dados totais de câmbio contratados de importação e valores efetivamente operados em nome destas empresas no comércio exterior (importações) resta clara a absoluta falta de lastro para efetivamente justificar tais importações, mesmo que os pagamentos tenham sido supostamente realizados de forma antecipada, visto que o tempo decorrido já foi mais do que suficiente para o registro das declarações de importação.

Na informação do BCB reforça-se a relação existente entre as três empresas, e, em breves análises da documentação obtida junto ao BRB para verificação por amostragem de dez operações de câmbio de cada uma das empresas, conclui-se que “as atipicidades observadas na análise dos

⁷⁶ [Receita Federal\Representação Fiscal - CDV-Renova.pdf](#) (p. 51 e seguintes)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

dossiês configuram fortes indícios de que a documentação apresentada pelos clientes e aceita pelo BRB é fraudulenta, comprometendo a legalidade das operações de câmbio celebradas por essas empresas, o que possibilitou a remessa de valores indevidos ao exterior”.

Os auditores examinaram os registros de contabilidade da **Barcelona Capital** e constataram que as transferências de recursos à **Rhensons** – feitas por meio do pagamento de boletos bancários – iniciou-se no mesmo dia que a **Casa dos Ventos** transferiu parte dos R\$ 40 milhões à **Barcelona**⁷⁷.

Depois de concluído o relatório de fiscalização da Receita Federal, **Ricardo Assaf** firmou acordo de colaboração premiada. Ao tratar do escoamento dos valores repassados à Barcelona, corroborou o trabalho dos auditores, afirmando no seu anexo 01 que⁷⁸:

A BARCELONA, por sua vez, após recolhimento de impostos e despesas operacionais comuns em tais operações, sobre os R\$ 18.3 milhões recebidos, escoou aproximadamente R\$ 13.8 milhões da seguinte forma: (i) R\$ 9.0 milhões para a RHENSON, empresa de importação e exportação indicada por CLARO ADVOGADOS; (ii) R\$ 1.570 milhões para a EDIMINAS, em contrato fictício de compra de créditos; e (iii) R\$ 3.3 milhões para FRANCISCO VILA e RICARDO ASSAF, sendo que R\$ 1.1 milhões foram utilizados para pagamento de impostos da operação e despesas pessoais e R\$ 2.2 milhões foram perdidos por FRANCISCO VILA em aplicação em bolsa de valores.

Mais adiante, Assaf afirmou que a **Rhensons Importação e Exportação** foi indicada a ele e a **Francisco Vila** por **Luiz Carlos Claro** e que Claro lhes foi apresentado por **Daniel Peixoto**, também operador do esquema de lavagem de dinheiro:

RICARDO ASSAF e FRANCISCO VILA então iniciaram a distribuição destes valores. Por indicação de um amigo em comum chamado DANIEL

⁷⁷ De acordo com o RIF 30.887 do COAF, a **Rhensons** também recebeu TEDs das empresas **San Marino** (R\$ 1,3 milhões), **Q1 Importadora** (R\$ 233 mil) e **Repox Ambiente** (R\$ 725,4 mil). Segundo a Receita Federal, as três empresas “são controladas pelos operadores Claro, que também receberam parte dos R\$ 40 milhões do sobrepreço (por intermédio de contratos inidôneos celebrados pela Interconsult e Claro Advogados)”, o que leva a crer que estas três empresas também tenham sido usadas para envio de recursos provenientes do sobrepreço ao exterior, também por meio de contratos fraudulentos de câmbio registrados pela **Rhensons**.

⁷⁸ [Colaboração premiada\Ricardo de Lima Assaf\Anexo 01\Anexo 01.pdf](#) (p. 4)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

PEIXOTO, RICARDO ASSAF, provavelmente em julho de 2014, fez contato com o advogado LUIS CARLOS CLARO (Claro Advogados). Em reunião entre RICARDO ASSAF, DANIEL PEIXOTO, GABRIEL CLARO e LUIS CARLOS CLARO, este último sugeriu diversas formas possíveis de escoamento dos valores (compras de materiais de construção, entre outras). As opções foram discutidas por RICARDO ASSAF com MATHIAS BECKER. Por fim, decidiu-se pela opção que implicava maior velocidade de transferência bancária. LUIS CARLOS CLARO então indicou a FRANCISO VILA a conta de uma empresa chamada RHENSONS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (CNPJ 05.448.508/0001-70), para qual a BARCELONA efetuou diversas transferências bancárias entre 27.08.2014 e 25.09.2014, que totalizaram R\$ 9.063.049,00. Outros valores também foram conduzidas pela BARCELONA a outras contas correntes.

LUIS CARLOS CLARO recebia os valores da BARCELONA (através do sistema descrito acima) e após alguns dias disponibilizava o valor (com a redução de um percentual) em espécie. O percentual de desconto aplicado por LUIS CARLOS CLARO variava conforme a urgência do recurso. RICARDO ASSAF discutiu percentuais apenas uma vez com LUIS CARLOS CLARO, mas posteriormente tais discussões foram assumidas por FRANCISCO VILA e DANIEL PEIXOTO.

Na sequência, é detalhado o papel de **Daniel Peixoto** no esquema como emissário do envio do dinheiro a **Flávio Jacques Carneiro**, presidente do **Grupo Bel**.

No total, aproximadamente R\$ 5 milhões foram entregues em espécie a FLÁVIO JACQUES CARNEIRO em três ou quatro entregas ocorridas no escritório de LUIS CARLOS CLARO e na garagem do prédio onde moravam RICARDO ASSAF e FRANCISCO VILA. Referidas entregas ocorreram a partir de agosto de 2014. FLÁVIO JACQUES CARNEIRO se correspondia por mensagens de aplicativos de destruição automática de mensagens com FRANCISCO VILA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Ricardo Assaf apresentou documentos com cópia de mensagens trocadas entre ele e **Flávio Jacques Carneiro** tanto pelo aplicativo Wickr⁷⁹ quanto pelo WhatsApp⁸⁰ que comprovam a relação entre os dois e as cobranças feitas por **Flávio**.

Francisco Vila confirmou em seu acordo de colaboração que a **Rhensons** foi indicada por **Luiz Carlos Claro**, o qual não lhes informava nenhum detalhe sobre os titulares das contas. Depois de transferido o dinheiro à **Rhensons**, **Francisco Vila** retirava-o em espécie com **José Luiz Nascimento**, funcionário de Luiz Carlos Claro, que cobrava uma taxa de “custos operacionais para geração de dinheiro em espécie” de 12,5%, como se fosse uma espécie de tarifa bancária.⁸¹

Vila realizou as primeiras transferências nos dias 27, 28, 29 de agosto e 01, 02 e 03 de setembro do ano de 2014, que totalizaram R\$ 5.199.400,00, retirando aproximadamente R\$ 4,55 milhões em dinheiro no escritório de **Luiz Carlos Claro**, já descontada a taxa. Em seguida, entregou cerca de R\$ 2 milhões a **Gustavo Toledo Lima**, sobrinho de **Dimas Toledo**, e cerca de R\$ 2,55 milhões a **Flávio Jacques Carneiro**.

As transferências prosseguiram nos dias 08, 10, 11, 17, 19, 24 e 25 de setembro, totalizando o valor líquido de aproximadamente R\$ 3.650.000,00⁸², que também foi retirado em espécie no escritório de **Luiz Carlos Claro** em “parcelas e dias diferentes” e “dividido entre os mesmos destinatários”.

Ainda segundo Vila, na segunda entrega **Gustavo Toledo Lima** indicou para retirada “um senhor de cabelos brancos, que aparentava ser seu motorista” e cujo telefone era (11) 9.9998.7021, que retirou algo em torno de R\$ 1,7 milhão. Na verdade, este senhor era **Clécio de Miranda Lima**, pai de **Gustavo**, como já mencionamos anteriormente. O restante do dinheiro foi entregue a **Flávio Jacques Carneiro** em duas parcelas: uma de aproximadamente R\$ 1 milhão e outra de R\$ 950 mil.

Os depósitos que originaram estes saques foram detalhados nas páginas 7 e 8 do acordo de colaboração premiada de **Francisco Vila**.⁸³

Dos R\$ 18,3 milhões que foram transferidos pela **Casa dos Ventos** à **Barcelona Capital**, R\$ 1.570.000,00 foram repassados à **Rádio Bel**, empresa do Grupo

⁷⁹ [Colaboração premiada\Ricardo de Lima Assaf\Anexo 01\DOC 11.pdf](#)

⁸⁰ [Colaboração premiada\Ricardo de Lima Assaf\Anexo 01\DOC 12.pdf](#)

⁸¹ [Colaboração premiada\Francisco Brandão Alves Vila\Anexo 01\Anexo 01.pdf](#) (p. 5/6)

⁸² [Colaboração premiada\Francisco Brandão Alves Vila\Anexo 01\DOC 01.pdf](#)

⁸³ [Colaboração premiada\Francisco Brandão Alves Vila\Anexo 01\Anexo 01.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Bel do qual também fazem parte da **Ediminas** e a **Editora Minas**, conforme identificou a Receita Federal na contabilidade da Barcelona.⁸⁴

Francisco Vila confirmou a destinação dos valores à Rádio Bel e trouxe detalhes sobre o pagamento.⁸⁵ Inicialmente, **Ricardo Assaf** pediu a **Francisco Vila** para quitar boletos e realizar os pagamentos solicitados pela empresa. No começo o contato de Vila na Rádio Bel era **Antônio Carlos Tardeli**, que lhe enviava os boletos que deveriam ser pagos⁸⁶. Não havia contrato ou nota fiscal para lastrear tais pagamentos.

Em setembro de 2014 **Francisco Vila** é apresentado a **Flávio Jacques Carneiro**. Em 2015, **Flávio** entra em contato com **Vila** e se diz preocupado com a informalidade dos pagamentos e ambos decidem “regularizar” contabilmente a situação. Tempos depois foram confeccionados documentos pós-datados para justificar as transações.⁸⁷

Francisco Vila discriminou os pagamentos efetuados à Rádio Bel na página 9 do Anexo 01 de seu acordo de colaboração premiada.⁸⁸

Também foram realizados três pagamentos a **Daniel Peixoto**: um de R\$ 60 mil, em cheque, e duas transferências no valor total de R\$ 150 mil que, embora tenham sido transferidos à empresa **Minas Mais Telecomunicações**, na época **Ricardo Assaf** disse a **Francisco Vila** que os valores eram destinados a **Daniel**.

Finalmente, segundo **Francisco Vila**, foram pagos: a) R\$ 710.800,00 para “investimentos e despesas” de **Ricardo Assaf** e **Francisco Vila**, incluindo a compra de dois apartamentos na fase de pré-incorporação, adquiridos por meio da empresa **Vega Sicília Empreendimentos e Participações**, e um empréstimo a um amigo, sócio de um restaurante, que posteriormente lhe foi devolvido; b) R\$ 137.000,00 referentes a despesas pessoais de **Ricardo Assaf**; c) R\$ 500.000,00 a título de despesas pessoais de **Francisco Vila**; d) R\$ 2.200.000,00, investidos em operações alavancadas em bolsa de valores; e) R\$ 3.440.000,00 gastos com “despesas operacionais” da **Barcelona Capital**.

⁸⁴ [Receita Federal\Representação Fiscal - CDV-Renova.pdf](#) (p. 47 e seguintes)

⁸⁵ [Colaboração premiada\Francisco Brandão Alves Vila\Anexo 01\Anexo 01.pdf](#) (p. 8 e seguintes)

⁸⁶ [Colaboração premiada\Francisco Brandão Alves Vila\Anexo 01\DOC 03.pdf](#)

⁸⁷ [Colaboração premiada\Francisco Brandão Alves Vila\Anexo 01\DOC 04.pdf](#)

⁸⁸ [Colaboração premiada\Francisco Brandão Alves Vila\Anexo 01\Anexo 01.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

O detalhamento de todas as operações mencionadas no parágrafo anterior está nas páginas 10 a 13 do Anexo 01 do acordo de colaboração premiada de **Francisco Vila**⁸⁹.

7. Principais envolvidos

7.1. Pessoas físicas

7.1.1. Acionistas e executivos da Renova, Casa dos Ventos, Andrade Gutierrez e CEMIG

Neste item estão relacionados os acionistas e executivos das empresas envolvidas na primeira fase do processo de lavagem de dinheiro, qual seja, o acordo sobre o pagamento do sobrepreço de R\$ 40 milhões na aquisição do Projeto Tombador/Zeus, vendido pela Casa dos Ventos à Renova. Todos eles tiveram participação determinante no processo.

Clécio Antônio Campodônio Eloy⁹⁰, diretor-geral da empresa Casa dos Ventos desde que foi constituída, no ano de 2007. Segundo confessou em seu acordo de colaboração premiada, concordou com a proposta de pagamento de R\$ 40 milhões de sobrepreço na aquisição do Projeto Tombador, da Casa dos Ventos, pela empresa Renova Energia, e ajudou a operacionalizar a transferência dos recursos para as empresas indicadas pela Renova.

Renato do Amaral Figueiredo⁹¹, acionista, fundador e conselheiro da Renova Energia na época dos fatos. Foi quem convocou Clécio Eloy para a reunião na qual propôs o pagamento do sobrepreço na aquisição do Projeto Tombador. Recebia informações verbais de Ricardo Assaf sobre o andamento dos pagamentos feitos para escoar os valores da Casa dos Ventos.

Ricardo Lopes Delneri⁹², acionista, fundador e conselheiro da Renova Energia na época dos fatos. Embora não estivesse presente na reunião em que ficou definido o pagamento do sobrepreço, esteve com Renato Amaral em duas oportunidades nas quais o assunto foi tratado com Clécio Eloy e, em ambas, *“deixava óbvio que (...) também sabia da operação heterodoxa que se realizou”*.⁹³ Também esteve em reuniões com Mathias Becker, Ricardo Assaf e Djalma Moraes, presidente da CEMIG, na qual este cobrava os atrasos da

⁸⁹ [Colaboração premiada\Francisco Brandão Alves Vila\Anexo 01\Anexo 01.pdf](#)

⁹⁰ [COAF\Fichas PF\Clecio Antonio Campodonio Eloy.html](#)

⁹¹ [COAF\Fichas PF\Renato do Amaral Figueiredo.html](#)

⁹² [COAF\Fichas PF\Ricardo Lopes Delneri.html](#)

⁹³ [Colaboração premiada\Clécio Antônio Campodônio Eloy\Anexo 02\Anexo 02.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Renova no repasse dos valores. Djalma Morais disse a Delneri que cinco milhões de reais seriam destinados a Dimas Fabiano Toledo. Ricardo Delneri recebia informações verbais de Ricardo Assaf sobre o andamento dos pagamentos feitos para escoar os valores da Casa dos Ventos.

Mário Araújo Alencar Araripe⁹⁴, sócio fundador da Casa dos Ventos. Participou da reunião onde foi ajustado o pagamento do sobrepreço proposto por Renato Amaral e concordou com a proposta.

Carlos Mathias Aloysius Becker Neto⁹⁵, presidente da Renova na época dos fatos, participou da reunião em que ficou definido o pagamento do sobrepreço de R\$ 40 milhões na compra do Projeto Tombador. Posteriormente, tratou do assunto com Clécio Eloy. Becker viabilizou as transferências por meio da sua aprovação, juntamente com o diretor financeiro da Renova, e atuou ativamente na lavagem do dinheiro que transitou pela Sadesul. Participou de conversas com Ricardo Assaf, Ricardo Delneri e Djalma Morais para tratar do atraso da Renova no repasse dos valores. Foi cobrado sobre os pagamentos por Djalma. Recebia informações verbais de Ricardo Assaf sobre o andamento dos pagamentos feitos para escoar os valores da Casa dos Ventos.

Pedro Villas Boas Pileggi, diretor financeiro da Renova na época dos fatos, tinha conhecimento do sobrepreço dos R\$ 40 milhões e do escoamento do dinheiro, Pileggi viabilizou os repasses por meio da sua aprovação no âmbito da diretoria e dos sistemas de gestão e das assinaturas dos contratos necessários. Recebia informações verbais de Ricardo Assaf sobre o andamento dos pagamentos feitos para escoar os valores da Casa dos Ventos.

Ricardo de Lima Assaf⁹⁶, diretor jurídico da Renova na época dos fatos investigados, coordenou a transferência dos R\$ 40 milhões que transitaram pela Casa dos Ventos e de em torno de R\$ 10 milhões que saíram diretamente do caixa da Renova. Introduziu Francisco Vila e Daniel Peixoto no esquema, indicando-lhes as pessoas físicas e jurídicas para quem deveriam entregar ou transferir o dinheiro depois de transitar pelas contas das empresas usadas para receber os recursos. Prestava informações verbais sobre o andamento do escoamento dos valores a Ricardo Delneri, Renato Amaral, Saulo Alves Ferreira Júnior, Djalma Morais, Fernando Schuffner, Mathias Becker e Pedro Pileggi. Recebeu parte do dinheiro como comissão pela operacionalização dos repasses.

⁹⁴ [COAF\Fichas PF\Mario Araujo Alencar Araripe.html](#)

⁹⁵ [COAF\Fichas PF\Carlos Mathias Aloysius Becker Neto.html](#)

⁹⁶ [COAF\Fichas PF\Ricardo de Lima Assaf.html](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Charles Messias Buldrini Filogônio⁹⁷, representante da Andrade Energia, embora não tenha participado das negociações envolvendo a aquisição do Projeto Tombador, estava sempre inteirado sobre tudo o que ocorria. O tema do pagamento dos R\$ 40 milhões foi conversado entre Clécio Eloy e Charles diversas vezes. Charles enviou e-mail indicando serviços de engenharia realizados pela Andrade Gutierrez no Projeto Tombador para constar num contrato simulado entre a Casa dos Ventos e a Sadesul, a fim de justificar a transferência de R\$ 9,4 milhões da primeira para a segunda, como se a Sadesul, e não a Andrade Gutierrez, tivesse realizado os serviços.

Oswaldo Borges da Costa Filho, presidente da CODEMIG na época dos fatos, foi indicado a Ricardo Assaf por Djalma Morais e Fernando Henrique Schuffner Neto, que insistiram a Assaf para que o contatasse. Em reunião com Assaf, Oswaldo lhe disse que Djalma lhe dissera que ele estava responsável pelos repasses dos valores e passou a sugerir a distribuição do dinheiro, afirmando que havia urgência, e lhe apresentou Flávio Jacques Carneiro como a pessoa que deveria receber parte dos pagamentos. Pressionou Ricardo Assaf e Mathias Becker a realizar pagamentos às empresas de Flávio Carneiro.

Saulo Alves Pereira Júnior, diretor de energia da Andrade Gutierrez e conselheiro da CEMIG, tinha pleno conhecimento do sobrepreço e do repasse dos R\$ 40 milhões, com pleno domínio dos fatos, embora sem se envolver nos detalhes operacionais da lavagem do dinheiro. Numa ocasião disse a Assaf que a Renova tinha o compromisso de repassar o dinheiro, que deveriam fazê-lo, mas que deveriam encontrar um caminho para isso ser feito de modo que a Andrade Gutierrez não fosse envolvida diretamente. Recebia informações verbais de Ricardo Assaf sobre o andamento dos pagamentos feitos para escoar os valores da Casa dos Ventos.

Djalma Bastos de Morais, presidente da CEMIG na época dos fatos, foi o “avalista político” do pagamento do sobrepreço de R\$ 40 milhões na aquisição do projeto Tombador. Apresentou Ricardo Assaf a Oswaldo Borges, presidente da CODEMIG, para tratar do repasse dos valores. Fez reuniões com Assaf para tratar dos atrasos da Renova nos repasses, sendo que em algumas participaram também Ricardo Delneri e Mathias Becker. Djalma Disse a Ricardo Delneri que parte dos valores deveriam ser destinados a Dimas Fabiano Toledo, no total de cinco milhões de reais. Foram efetivamente entregues R\$ 3,7 milhões em espécie a emissários de Dimas Toledo. Djalma pressionava Ricardo Assaf e Mathias Becker para que

⁹⁷ [COAF\Fichas PF\Charles Messias Buldrini Filogonio.html](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

escoassem o dinheiro o mais rápido possível e recebia informações verbais de Assaf sobre o andamento dos pagamentos feitos para escoar os valores da Casa dos Ventos.

Fernando Henrique Schuffner Neto, diretor de desenvolvimento de negócios da CEMIG na época dos fatos, acompanhou todo o processo de repasse dos R\$ 40 milhões e tratando várias vezes deste assunto com Ricardo Assaf. Ao lado de Djalma Moraes, insistiu para que Ricardo Assaf se encontrasse com Oswaldo Borges, presidente da CODEMIG, para tratar do repasse dos valores. Também pressionou Ricardo Assaf e Mathias Becker para que fossem feitos os repasses às empresas do Grupo Bel. Recebia informações verbais de Ricardo Assaf sobre o andamento dos pagamentos feitos para escoar os valores da Casa dos Ventos.

7.1.2. Sócios das empresas usadas na segunda etapa da lavagem de dinheiro

Aqui estão relacionados os sócios das empresas que simularam negócios com a Casa dos Ventos para que lhes fossem repassados os R\$ 40 milhões recebidos da Renova, por orientação desta, sendo que a maior parte delas também recebeu dinheiro diretamente da Renova. Foram deixados de lado os sócios que, por ora, não tiveram sua participação confirmada no esquema de lavagem de dinheiro.

Francisco Brandão Andrade Vila⁹⁸, representante da Barcelona Capital, empresa que recebeu R\$ 18,3 milhões dos quarenta pagos de sobrepreço na negociação. Foi um dos principais operadores do repasse do dinheiro. Além de usar sua empresa no esquema, também recebeu mais de três milhões de reais de Luiz Carlos Claro e o entregou a terceiros indicados por Ricardo Assaf, sendo um deles Gustavo Fabiano Toledo, sobrinho de Dimas Fabiano Toledo. Emitiu notas fiscais de prestação de serviços inexistentes para justificar a contratação de sua empresa e das empresas do Grupo Claro, viabilizando as transferências feitas pela Casa dos Ventos. Manteve contatos com Antônio Carlos Temer para formalizar o contrato simulado da Sadesul com a Casa dos Ventos. Firmou contrato simulado entre a Rádio e a Barcelona Capital para justificar a transferência de recursos entre as empresas. Ficou com parte dos quarenta milhões como “comissão” pelos serviços prestados.

Luiz Carlos Dafonseca Claro⁹⁹, sócio e fato e de direito das empresas Claro Advogados Associados e Interconsult Empresarial e de fato da empresa Rhensons Importação e Exportação Ltda. As empresas, juntas, receberam R\$ 16,36 milhões referentes à parte do sobrepreço de quarenta milhões da venda do Projeto Tombador, e R\$

⁹⁸ [COAF\Fichas PF\Francisco Brandao Andrade Vila.html](#)

⁹⁹ [COAF\Fichas PF\Luiz Carlos D Afonseca Claro.html](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

4,89 milhões, pagos diretamente pela Renova. Parte deste dinheiro transitou por outras contas, foi transformado em numerário em espécie e entregue a Daniel Peixoto e Francisco Vila, que posteriormente o repassou a pessoas indicadas por Ricardo Assaf. Parte foi escoado mediante transferências bancárias e pagamento de boletos. Há fundadas suspeitas que ao menos um percentual do dinheiro que transitou pela Rhensons foi enviado ao exterior em esquema de evasão de divisas.

Gabriel Silveira Dafonseca Claro¹⁰⁰, filho de Luiz Carlos, é responsável pela Interconsult Empresarial, auxiliou o pai na lavagem do dinheiro recebido da Casa dos Ventos. Questionado por um escritório de contabilidade que lhe presta serviços sobre os pagamentos feitos em razão das transferências de dinheiro da Casa dos Ventos e da Renova às empresas do Grupo Claro, sugeriu expressamente, em e-mail respondido, que a escrituração contábil fosse fraudada. Participou da reunião em que Daniel Peixoto apresentou seu pai, Luiz Carlos Claro, a Ricardo Assaf, e onde se deu a primeira conversa para discutir as formas possíveis de escoamento dos valores da Casa dos Ventos.

Antônio Carlos Temer Barbosa¹⁰¹, sócio e diretor-geral da Sadesul. Celebrou contrato simulado com a Casa dos Ventos para justificar a transferência de R\$ 9,4 milhões para sua empresa, repassando parte dele à Interconsult, dos Claro. Conversou sobre os fatos com Mathias Becker, Ricardo Assaf e Francisco Vila, em oportunidades diferentes. Transferiu parte do dinheiro que transitou na Sadesul para a empresa Interconsult, de Luiz Carlos Claro, que conheceu pessoalmente, quando esteve em seu escritório.

Flávio Jacques Carneiro¹⁰², presidente da Ediminas SA e sócio, com 100% de participação, da Editora Minas Eireli, quando as empresas receberam, juntas, R\$ 5 milhões de reais da Casa dos Ventos. As duas empresas também receberam, em data próxima, R\$ 2.700.000,00 da Renova. Djalma Morais e Fernando Schuffner, da CEMIG, apresentaram Oswaldo Borges, da CODEMIG, a Ricardo Assaf, e Borges, por sua vez, apresentou Assaf a Flávio, e todos passaram pressionar Assaf para que fossem feitos pagamentos a Flávio e a suas empresas. Além dos R\$ 2,7 milhões, Flávio também recebeu R\$ 1,57 milhão transferidos pela Barcelona Capital à Rádio Bel, e aproximadamente R\$ 5 milhões em espécie, no cálculo de Ricardo Assaf, que lhes foram entregues por Francisco Vila, Daniel Peixoto e Luiz Carlos Claro (este “apenas” R\$ 150 mil). Flávio confeccionou contratos simulando serviços inexistentes para justificar as transferências feitas para suas empresas.

¹⁰⁰ [COAF\Fichas PF\Gabriel Silveira D Afonseca Claro.html](#)

¹⁰¹ [COAF\Fichas PF\Antonio Carlos Temer Barbosa.html](#)

¹⁰² [COAF\Fichas PF\Flavio Jacques Carneiro.html](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

7.1.3. Pessoas que receberam pagamentos em dinheiro

Aqui estão relacionadas as pessoas que receberam o dinheiro depois de ele ter transitado pelas contas das empresas que simularam negócios com a Casa dos Ventos.

Daniel Peixoto Carneiro¹⁰³, sócio de Francisco Vila na empresa Vega Sicília Empreendimentos e Participações¹⁰⁴, recebeu ao menos R\$ 2,28 milhões do Grupo Claro. Foi quem apresentou Luiz Carlos Claro a Francisco Vila e Ricardo Assaf para auxiliar no escoamento de parte dos R\$ 40 milhões. Foi, ao lado de Francisco Vila, um dos responsáveis pela distribuição do dinheiro em espécie gerado por Luiz Carlos Claro, recebendo um percentual dos repasses como remuneração pelos serviços prestados.

Dimas Fabiano Toledo, recebeu aproximadamente R\$ 3,7 milhões dos recursos depois de passarem pelas contas da Claro Advogados e da Interconsult, por indicação de Djalma Morais, então presidente da CEMIG, que disse a Ricardo Delnery que parte dos valores pagos como sobrepreço à Casa dos Ventos deveriam ser destinados a Dimas Toledo. Parte do dinheiro foi entregue ao seu sobrinho, Gustavo Toledo, e parte ao seu cunhado, Clécio Lima. Como haviam lhe sido prometidos cinco milhões, e não três milhões e setecentos mil, Dimas chegou a cobrar Ricardo Assaf para que ele lhe pagasse a diferença de R\$ 1,3 milhão.

Flávio Jacques Carneiro, já citado no item anterior como sócio de empresas usadas na segunda etapa da lavagem de dinheiro, também foi um dos destinatários dos recursos, recebendo aproximadamente cinco milhões de reais em espécie, como mencionamos anteriormente.

7.1.4. Outros envolvidos

Clécio de Miranda Lima, cunhado de Dimas Fabiano Toledo, recebeu dinheiro em espécie de Francisco Vila, depois de passado pelas contas das empresas de Luiz Carlos Claro, para entregá-lo a Dimas.

Gustavo Toledo Lima, sobrinho de Dimas Fabiano Toledo e filho de Clécio de Miranda Lima, também recebeu dinheiro em espécie de Francisco Vila para entregá-lo a Dimas.

¹⁰³ [COAF\Fichas PF\Daniel Peixoto Carneiro.html](#)

¹⁰⁴ [COAF\Fichas PJ\Vega Sicilia Empreendimentos e Participacoes Ltda.html](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

José Luiz Nascimento, funcionário do Grupo Claro, entregava dinheiro espécie a Francisco Vila, descontando uma taxa de 12,5%, depois que o dinheiro era transferido da Barcelona Capital para as empresas controladas pelo Grupo Claro.

7.2. Pessoas Jurídicas

7.2.1. Primeira camada da lavagem de dinheiro

Aqui estão as empresas envolvidas na primeira fase do processo de lavagem de dinheiro, qual seja, a criação do sobrepreço de R\$ 40 milhões na aquisição do Projeto Tombador/Zeus, vendido pela Casa dos Ventos à Renova.

Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.¹⁰⁵ é uma empresa de desenvolvimento de projetos de energia renováveis criada em 2007, líder em seu segmento no país. Foi a empresa que vendeu o Projeto Tombador para a Renova Energia, inicialmente pelo valor de R\$ 105,170 milhões, posteriormente aumentado para R\$ 145,170 milhões, mediante proposta de um dos fundadores da Renova. Seu fundador, Mario Araripe, concordou com o pagamento do sobrepreço, que foi operacionalizado pelo seu presidente, Clécio Eloy.

Renova Energia S.A.¹⁰⁶, empresa que na época dos fatos era tida como a mais destacada do Brasil no seguimento de energia renovável, adquiriu o Projeto Tombador da Casa dos Ventos com o sobrepreço de R\$ 40 milhões. Renato Amaral, acionista e um dos fundadores da Renova, foi quem propôs o pagamento do valor a maior. Renato Amaral, Ricardo Delneri, também sócio fundador, Mathias Becker, presidente da empresa, e Pedro Pileggi, diretor financeiro, eram informados sobre o andamento do escoamento dos quarenta milhões da Casa dos Ventos por Ricardo Assaf, diretor jurídico encarregado de operacionalizá-los.

Andrade Gutierrez Engenharia S.A.¹⁰⁷ (e sua subsidiária, **AGC Energia**), empresas que, segundo Ricardo Assaf afirmou a Clécio Eloy, tinham o papel de “agente central dos fatos” na questão do pagamento do sobrepreço de R\$ 40 milhões pelo Projeto Tombador, posição que a empresa assumira, ainda segundo Assaf, em razão de “abuso de poder do acionista controlador” (da Andrade Gutierrez em relação à Renova). Um de seus executivos, Charles Filogônio, participou ativamente no processo de lavagem de parte do dinheiro, e seu diretor de energia, Saulo Alves Pereira Júnior, cobrava de Ricardo Assaf o repasse dos R\$ 40 milhões e recebia informações sobre o andamento dos pagamentos feitos

¹⁰⁵ [COAF\Fichas PJ\Casa dos Ventos Energias Renovaveis SA.html](#)

¹⁰⁶ [COAF\Fichas PJ\Renova Energia SA.html](#)

¹⁰⁷ [COAF\Fichas PJ\Andrade Gutierrez Engenharia SA.html](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

para escoar os valores. A Andrade Gutierrez controla a AGC Energia, que é uma das principais sócias da CEMIG, que controla a CEMIG GT, que é uma das principais sócias da Renova.

CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais (e sua subsidiária, CEMIG Geração e Transmissão – CEMIG GT), a CEMIG tornou-se acionista da Renova a partir de 14.02.2014¹⁰⁸ por meio de sua subsidiária, a CEMIG GT, e teve papel determinante nos fatos, já que foi justamente na época do aporte de capital da CEMIG na Renova que houve o pagamento do sobrepreço na aquisição do Projeto Tombador e o subsequente escoamento dos valores para pessoas indicadas pelo seu então presidente, Djalma Morais. Morais apresentou Ricardo Assaf a Oswaldo Borges, presidente da CODEMIG, para tratar do repasse dos valores, e este passou a indicar as pessoas a quem o dinheiro deveria ser entregue. Tanto Djalma Morais quanto o diretor de novos negócios da CEMIG, Fernando Schuffner Neto, pressionavam Ricardo Assaf e Mathias Becker para que escoassem o dinheiro o mais rápido possível e recebiam informações verbais de Assaf sobre o andamento dos pagamentos.

7.2.2. Segunda camada da lavagem de dinheiro

Aqui estão relacionadas as empresas que simularam negócios com a a Casa dos Ventos para que esta lhes repassasse os R\$ 40 milhões recebidos da Renova.

Editora Ediminas¹⁰⁹, empresa do Grupo Bel Editora, recebeu R\$ 2 milhões dos quarenta pagos pela Renova à Casa dos Ventos na aquisição do Projeto Tombador.

Editora Minas Eirelli¹¹⁰, outra integrante do Grupo Bel, recebeu R\$ 3 milhões do valor pago a mais pelo projeto.

Barcelona Capital e Investimentos¹¹¹, empresa de Francisco Vila, um dos responsáveis pela lavagem de dinheiro, recebeu R\$ 18,3 milhões da Casa dos Ventos, repassando os valores a empresas indicadas pelo Grupo Claro e ao Grupo Bel.

Sadesul Projetos e Construções¹¹², recebeu R\$ 9,4 milhões da Casa dos Ventos mediante a celebração de contrato simulado, transferindo o dinheiro a uma empresa do Grupo Claro.

¹⁰⁸ O contrato de investimento foi assinado em 2013, mas a primeira parcela da integralização de capital foi nesta data.

¹⁰⁹ [COAF\Fichas PJ\Ediminas SA Editora Grafica Industrial de Minas Gerais.html](#)

¹¹⁰ [COAF\Fichas PJ\Editora Minas Eireli.html](#)

¹¹¹ [COAF\Fichas PJ\Barcelona Capital Investimentos SA.html](#)

¹¹² [COAF\Fichas PJ\Sadesul Projetos e Construcoes Ltda.html](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Claro Advogados Associados¹¹³, empresa de Luiz Claro e Gabriel Claro, recebeu R\$ 5,2 milhões da Casa dos Ventos e R\$ 3,44 da Renova.

Interconsult Empresarial Ltda.¹¹⁴, empresa do Grupo Claro, recebeu R\$ 2,1 milhões da Casa dos Ventos e R\$ 1,45 milhões da Renova.

7.2.3. Terceira camada da lavagem de dinheiro

Aqui estão algumas empresas que receberam pagamentos das pessoas jurídicas relacionadas no item anterior. Ainda não foram identificadas todas as empresas que receberam os recursos e o papel que cada uma delas desempenhou na trama delituosa.

Rhensons Importação e Exportação Ltda.¹¹⁵, empresa fantasma, recebeu R\$ 9,063 milhões dos 18,3 milhões transferidos à Barcelona, havendo indícios de que parte o dinheiro foi remetido ao exterior, em esquema de evasão de divisas.

Rádio Bel Ltda¹¹⁶, empresa que integra o Grupo Bel, recebeu R\$ 1,57 milhões da Barcelona. Seu sócio, Flávio Jacques Carneiro, foi indicado pelo presidente da CEMIG a Ricardo Assaf, que o indicou a Francisco Vila.

Burger 23 Restaurante¹¹⁷ (Atual Sigma 23 Apoio Administrativo). Empresa usada por Francisco Vila para receber R\$ 119.601,51 do Grupo Claro.

Minas Mais Telecomunicações, empresa que recebeu R\$ 150 mil de Francisco Vila mas que, segundo Ricardo Assaf afirmou a Vila, o dinheiro seria destinado a Daniel Peixoto Carneiro.

8. Considerações finais e representações

Ao longo deste relatório parcial fizemos considerações sobre as provas que já foram reunidas no curso desta investigação. Há fortes elementos que apontam para um grande esquema de peculato, lavagem de dinheiro e evasão de divisas. As provas baseiam-se em acordos de colaboração premiada de três pessoas envolvidos com os crimes, na análise do material apreendido em fases anteriores da Operação Descarte, em pesquisas em sistemas de informação e em fontes abertas e em trabalhos de fiscalização feitos por auditores da Receita Federal, consubstanciado em representação fiscal com abundantes elementos de provas. O

¹¹³ [COAF\Fichas PJ\Claro Advogados Associados.html](#)

¹¹⁴ [COAF\Fichas PJ\Interconsult Empresarial Eireli.html](#)

¹¹⁵ [COAF\Fichas PJ\Rhensons Importacao Exportacao Ltda.html](#)

¹¹⁶ [COAF\Fichas PJ\Radio Bel Ltda.html](#)

¹¹⁷ [COAF\Fichas PJ\Sigma 23 Apoio Administrativo Eireli.html](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

conjunto probatório é coeso e harmonioso, apto a indicar: a) o aporte de capital de uma estatal numa empresa; b) compra um projeto eólico com sobrepreço de quarenta milhões por esta empresa; c) a passagem deste dinheiro pago a maior por várias contas bancárias com o único propósito de dificultar o seu rastreamento e a identificação de seu beneficiário final; d) o escoamento do dinheiro, já “lavado”, mediante entregas de valores em espécie, transferência a contas de empresas e pessoas físicas, e remessas ao exterior, a serem confirmadas. Para dar respaldo às transferências bancárias foram emitidas notas fiscais simuladas que representam produtos e serviços inexistentes.

Por detrás disso tudo há uma complexa trama financeira e contábil que foi construída com o objetivo de dificultar ao máximo a ação dos órgãos responsáveis pela fiscalização e pela persecução penal e proteger seu patrimônio pessoal. As fraudes, ao que tudo indica, não prejudicaram apenas os acionistas das empresas envolvidas – entre eles o Estado de Minas Gerais e o BNDESPar – mas também o Sistema Financeiro Nacional (pelo provável crime de evasão de divisas).

Tais fraudes foram praticadas com nítido abuso da personalidade jurídica das empresas, o que se constata pela proposital confusão contábil e financeira, pela identidade de quadros societários de várias pessoas jurídicas envolvidas, pela emissão de notas fiscais simuladas, pela profusão de transferências bancárias, pela geração de numerário em espécie, etc.

O quadro probatório traçado até agora aponta provas e indícios ao menos dos crimes de *associação criminosa* (art. 288 do Código Penal), *peculato* (art. 312 do Código Penal), consumado com o aporte de capital da CEMIG na Renova e posterior desvio de parte do dinheiro, *sonegação fiscal* (art. 1º, I, II, IV, da Lei 8.137/90), pelo não pagamento que incidiu no recebimento do dinheiro em espécie, obviamente não declarado, *lavagem de dinheiro* (art. 1º e seu §1º, I e II, e art. 2º, II, da Lei 9.613/98), com a passagem do valor desviado da CEMIG por várias contas bancárias e sua transformação em dinheiro em espécie para dificultar seu rastreamento, havendo também indícios da prática de *evasão de divisas* (art. 22 da Lei 7.492/86), com a provável saída de parte do dinheiro do país por meio da empresa Rhensons Importação, não estando descartados ainda os crimes de *operação de instituição financeira sem autorização* (art. 16 da Lei 7.492/86), já que as provas mostram que a Claro Advogados, na prática, agia não como um escritório de advocacia, mas como se fosse um verdadeiro banco, com recebimento de depósitos, transferências a terceiros, geração de dinheiro em espécie e cobrança de tarifas pela movimentação de valores, e também do crime de *uso indevido de Informação Privilegiada* (art. 27-D da Lei 6.385/76), que ainda poderá ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

imputado aos acionistas e diretores da Andrade Gutierrez, da CEMIG e da Renova envolvidos diretamente com os fatos aqui investigados.

Dado o caráter sigiloso que revestiu a colheita de provas até o presente momento, algum aprofundamento na sua valoração e descrição será inevitável, o que deverá ocorrer apenas ao final das investigações e, especialmente, após o contraditório.

Que há evidências de crimes graves, não há dúvida. Resta, no entanto, identificar todos os beneficiários finais dos recursos; se houve outros casos de sobrepreço na compra de projetos de engenharia; identificar o grau de participação de cada um dos empresários que receberam valores das contas por onde o dinheiro transitou antes de chegar aos seus beneficiários finais; identificar eventuais servidores públicos e agentes políticos que tenham participado ou se beneficiado do esquema; enfim, revela-se necessário um aprofundamento nas questões que determinarão o rumo final das investigações e que deverão ser respondidas.

E não há como colher os elementos de prova que trarão luz a estas perguntas sem que sejam decretadas novas medidas cautelares pelo Juízo, cuja implementação dará início à fase não sigilosa dos trabalhos.

Passemos, então, a representar pela autorização de tais medidas.

8.1. Prisões Temporárias

Inicialmente será necessária a decretação da prisão temporária daqueles investigados que tiveram participação mais intensa nos crimes aqui apurados.

No presente estágio das investigações, mais do que necessária, as prisões revelam-se absolutamente imprescindíveis para o êxito deste trabalho, pois, soltos, os investigados terão facilidade para planejar e executar ações visando impedir o esclarecimento dos pontos que permanecem obscuros e a identificação do envolvimento de outras pessoas, destruindo provas dos crimes praticados e combinando depoimentos com outros investigados para que não digam a verdade sobre os fatos apurados.

Também é elevado o risco de dilapidação patrimonial logo após o cumprimento dos mandados, prática habitual entre os investigados, como mostram as provas expostas neste relatório. Os primeiros dias que sucedem a deflagração de uma operação policial de grande porte são críticos e os riscos de destruição de provas e de ocultação de patrimônio são altos. Aqui, neste relatório, restou demonstrada por três testemunhos e uma infinidade de documentos a facilidade com que os investigados “sumiram” com quarenta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

milhões de reais, transferindo-os a terceiros mediante diversos ardis, dilapidando-o e ocultando-o de uma forma que, até o presente momento, não foi possível rastreá-lo na íntegra.

Como se vê, o risco de destruição de provas caso os investigados permaneçam soltos no momento do cumprimento dos mandados é concreto.

Portanto, por ser imprescindível para a investigação criminal (inc. I, art. 1º, da Lei nº 7.960/89) e, também, por haver fundadas razões, de acordo com as provas até o momento obtidas, da autoria ou da participação dos investigados no crime de associação criminosa (inc. III, al. “I”, da Lei nº 7.960/89), a decretação da prisão temporária dos principais envolvidos com os crimes aqui investigados é medida que se impõe.

Diante do exposto, venho à presença de Vossa Excelência, em respeito ao art. 5º, LXI, da Constituição da República, representar, com fundamento no art. 1º, I e III, al. “I”, da Lei nº 7.960/89, pela decretação da prisão temporária das pessoas abaixo relacionadas, todas com intensa ligação com as atividades ilícitas da associação criminosa ora descortinada, pelo prazo de cinco dias, com a consequente expedição dos respectivos mandados:

a) Renato do Amaral Figueiredo, [REDACTED]

[REDACTED]

b) Oswaldo Borges da Costa Filho, [REDACTED]

[REDACTED]

c) Djalma Bastos de Moraes, [REDACTED]

[REDACTED]

d) Flávio Jacques Carneiro, [REDACTED]

[REDACTED]

e) Daniel Peixoto Carneiro, [REDACTED]

[REDACTED]

8.2. Mandados de busca e apreensão

Também é de suma importância a expedição de mandados de busca e apreensão nas residências e empresas dos principais investigados a fim de que sejam colhidas as provas acima mencionadas e para possibilitar que os policiais adentrem os locais visando dar cumprimento às prisões, caso sejam deferidas por Vossa Excelência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Estabelecendo-se a competência sobre crimes e não sobre pessoas ou estabelecimentos, entendemos dispensável a obtenção de autorização para a busca e apreensão do Juízo do local da diligência, medida que só é necessária quando há o concurso de ação judicial, a exemplo da oitiva de uma testemunha em juízo ou de uma intimação a ser realizada por oficial de justiça.

A solicitação de autorização no Juízo de cada localidade (“cumpra-se”) colocaria em risco a simultaneidade das diligências e o seu sigilo, considerando a multiplicidade de endereços e localidades que sofrerão buscas e apreensões. Diante disso é muito importante que seja dispensada a comunicação prévia da diligência a outros Juízos.

É praticamente certo que serão apreendidos HDs de computador e smartphones nas diligências. A análise de seu conteúdo assume contornos de imprescindibilidade, pois já ficou demonstrado que os investigados se comunicam preferencialmente por meio de aplicativos de mensagens de texto e de voz que dificultam a interceptação. Diante do disposto no art. 7º, III, da Lei n.º 12.965/2014, será necessária autorização expressa para acessar o conteúdo de quaisquer dispositivos eletrônicos apreendidos, abrangendo todos os arquivos neles armazenados.

Importante também que haja autorização expressa para arrombamento de portas e cofres, caso os investigados se neguem a abri-los.

Outro ponto a ser ressaltado é a necessidade do acompanhamento de auditores-fiscais da Receita Federal no cumprimento dos mandados de buscas a serem realizados na sede das empresas. Como se viu ao longo deste relatório parcial, o trabalho de fiscalização da Receita Federal trouxe importantes elementos de prova, que corroboraram as afirmações dos colaboradores e ajudou a subsidiar o Ministério Público Federal e a Polícia Federal na tomada de seus depoimentos. O apoio técnico de auditores-fiscais nos locais de busca ajudará na triagem do material, evitando que seja apreendido material sem relevância para a investigação, o que geraria prejuízo não apenas aos órgãos envolvidos nesta investigação, mas também aos investigados.

Finalmente, a fim de facilitar o trabalho da serventia do juízo e do Ministério Público Federal, solicito desde logo seja autorizada a devolução de documentos e de equipamentos de informática pelo signatário se, após serem examinados, for constatado que não interessam às investigações.

À vista do expandido e tudo mais que dos autos consta, e em respeito ao art. 5º, XI, da Constituição da República, e com fundamento no art. 240, § 1º, al. “a”, “b”,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

“c”, “d”, “e”, “f” e “h” do Código de Processo Penal, represento pela expedição de mandados de busca e apreensão nas seguintes residências e empresas dos investigados, com vistas a colher novos elementos de convicção e solicitando, ainda, a Vossa Excelência: a) dispensa de comunicação da prévia da diligência a outros juízos; b) autorização expressa para acessar o conteúdo de quaisquer dispositivos eletrônicos que sejam apreendidos; c) autorização para arrombamento de portas e cofres eventualmente existentes nas residências e empresas, caso os investigados se recusem a abri-los; d) a participação de auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil nos endereços das pessoas jurídicas junto aos policiais federais designados para cumprir os mandados; e) autorização de devolução de material apreendido pelo signatário se, após analisados, constar-se que não seja de interesse das investigações:

I – Empresas

a) **Renova Energia SA,** [REDACTED]

b) **Andrade Gutierrez Engenharia SA,** [REDACTED]

c) **CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais,** [REDACTED]

d) **Ediminas SA,** [REDACTED]

e) **Editora Minas Eireli,** [REDACTED]

f) **Sadesul Projetos e Construções,** [REDACTED]

g) **Rádio Bel Ltda.,** [REDACTED]

II – Pessoas físicas

a) **Renato do Amaral Figueiredo,** [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

- b) **Ricardo Lopes Delnery,** [REDACTED]
[REDACTED]
- c) **Carlos Mathias Aloysius Becker Neto,** [REDACTED]
[REDACTED]
- d) **Pedro Villas Boas Pileggi,** [REDACTED]
[REDACTED]
- e) **Charles Messias Buldrini Filogônio,** [REDACTED]
[REDACTED]
- f) **Saulo Alves Pereira Júnior,** [REDACTED]
[REDACTED]
- g) **Djalma Bastos de Moraes,** [REDACTED]
[REDACTED]
- h) **Fernando Henrique Schuffner Neto,** [REDACTED]
[REDACTED]
- i) **Antônio Carlos Temer Barbosa,** [REDACTED]
[REDACTED]
- j) **Flávio Jacques Carneiro,** [REDACTED]
[REDACTED]
- k) **Daniel Peixoto Carneiro,** [REDACTED]
[REDACTED]
- l) **Dimas Fabiano Toledo,** [REDACTED]
[REDACTED]
- m) **Clécio de Miranda Lima,** [REDACTED]
[REDACTED]
- n) **Gustavo Toledo Lima,** [REDACTED]
[REDACTED]
- o) **Oswaldo Borges da Costa Filho,** [REDACTED]
[REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

8.3. Quebra de sigilo telefônico

Medida que também poderá ser importante é a análise dos extratos telefônicos dos operadores financeiros do esquema. Com isso, podemos analisar os registros de chamadas efetuadas e recebidas para identificar o fluxo de comunicações entre eles e, assim, aprofundar ainda mais a compreensão da dinâmica da organização criminosa, buscando identificar os possíveis destinatários finais dos recursos.

Diante disso represento pela decretação da quebra do sigilo telefônico dos telefones que constam da tabela abaixo, com a expedição de ofícios às empresas Vivo, Claro, Oi, Nextel e Tim determinando que forneçam, o histórico de chamadas de todos os telefones que tenham em seu nome no período compreendido entre 01.01.2014 até 31.12.2015.

TABELA 1.1 – AFASTAMENTO DO SIGILO TELEFÔNICO	
NOME	CPF
Renato do Amaral Figueiredo	[REDACTED]
Ricardo Lopes Delnery	[REDACTED]
Carlos Mathias Aloysius Becker Neto	[REDACTED]
Pedro Villas Boas Pileggi	[REDACTED]
Charles Messias Buldrini Filogônio	[REDACTED]
Saulo Alves Pereira Júnior	[REDACTED]
Djalma Bastos de Moraes	[REDACTED]
Fernando Henrique Schuffner Neto	[REDACTED]
Antônio Carlos Temer Barbosa	[REDACTED]
Flávio Jacques Carneiro	[REDACTED]
Daniel Peixoto Carneiro	[REDACTED]
Dimas Fabiano Toledo	[REDACTED]
Clécio de Miranda Lima	[REDACTED]
Gustavo Toledo Lima	[REDACTED]

Represento também pela quebra específica do sigilo de três números de telefone citados no curso das investigações pelos colaboradores como sendo usados por três investigados, que podem ou não estar registrados em seus nomes, também no período compreendido entre 01.01.2014 até 31.12.2015:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

TABELA 1.2 – AFASTAMENTO DO SIGILO TELEFÔNICO	
NOME	TELEFONE
Clécio de Miranda Lima	[REDAZIDA]
Gustavo Toledo Lima	[REDAZIDA]
Flávio Jacques Carneiro	[REDAZIDA]

8.4. Quebra de sigilo bancário

Na próxima fase dos trabalhos também será muito importante que seja decretada a quebra de sigilo bancário dos principais envolvidos no processo de lavagem de dinheiro para que possamos nos aprofundar na análise da movimentação financeira, examinando a origem e o destino dos recursos que transitaram nas principais contas que foram utilizadas na fraude, sobretudo para identificar quem foram os principais beneficiários dos pagamentos.

Assim, sendo medida imprescindível para o bom andamento das investigações, represento, com fundamento no art. 3º, VI, da Lei 12.850/2013 e no art. 1º, § 4º, VII, VIII e IX, da Lei Complementar 105/2001, pelo afastamento do sigilo bancário das pessoas físicas e jurídicas que constam da tabela abaixo, englobando as transações e depósitos por elas realizados diretamente ou por seus representantes legais, responsáveis ou procuradores, de forma individualizada ou em conjunto com outras pessoas, compreendendo todos os bens, direitos e valores mantidos em instituições financeiras no período compreendido entre 01/01/2014 a 31/12/2018:

TABELA 2 – AFASTAMENTO DO SIGILO BANCÁRIO	
NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ
Editora Ediminas	[REDAZIDA]
Editora Minas Eirelli	[REDAZIDA]
Barcelona Capital e Investimentos	[REDAZIDA]
Interconsult Empresarial Ltda.	[REDAZIDA]
Sadesul Projetos e Construções	[REDAZIDA]
Claro Advogados Associados	[REDAZIDA]
Rhensons Importação e Exportação Ltda.	[REDAZIDA]
Rádio Bel Ltda	[REDAZIDA]
Antônio Carlos Temer Barbosa	[REDAZIDA]
Daniel Peixoto Carneiro	[REDAZIDA]
Flávio Jacques Carneiro	[REDAZIDA]
Dimas Fabiano Toledo	[REDAZIDA]
Clécio de Miranda Lima	[REDAZIDA]
Gustavo Toledo Lima	[REDAZIDA]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Deixo de representar, neste momento, pela quebra de sigilo bancário da Andrade Gutierrez, da CEMIG, da Renova e de suas subsidiárias envolvidas nos fatos em apuração, uma vez que a Receita Federal verificou nos trabalhos de fiscalização que sua contabilidade, em princípio, reflete sua movimentação bancária. Caso posteriormente identifiquemos que as quebras sejam necessários poderá ser feito uma representação complementar.

8.5. Compartilhamento de provas

O material que foi e que ainda será produzido no curso das investigações tem relação direta com a atribuição e a competência de outros além da Polícia Federal, Ministério Público Federal e Justiça Federal. As apurações mostram que os investigados usaram de inúmeros expedientes para burlar a atuação do Poder Público, tanto na esfera federal quanto estadual.

Por isso é necessário que seja autorizado o compartilhamento de provas com os órgãos públicos que tiveram sua atuação prejudicada pelas fraudes aqui expostas, a fim de que sejam instaurados procedimentos administrativos e processos judiciais para apurá-las, a fim de que seja restabelecida a ordem jurídica e econômica.

Diante do exposto, represento pelo compartilhamento das provas já produzidas e também das que serão obtidas a partir da fase ostensiva das investigações com a Receita Federal e com a Controladoria-Geral da União.

Caso autorizado o compartilhamento, as provas serão encaminhadas aos órgãos tão logo se encerre a fase sigilosa das investigações, o que ocorrerá com o cumprimento dos mandados objeto destas representações.

8.6. Levantamento do sigilo dos autos

Vimos que, além do desvio de R\$ 40 milhões de reais da Renova Energia na compra do Projeto Tombador da Casa dos Ventos, há também indicativo que outros R\$ 65 milhões tenham sido desviados da Andrade Gutierrez na compra do mesmo projeto, que passou a ser denominado Zeus no âmbito da Renova. Restou demonstrado, ainda, que o Governo do Estado de Minas Gerais é sócio, por meio da CEMIG GT, da Renova Energia. Tudo indica, portanto, que o dinheiro desviado teve origem na injeção de capital feita pela CEMIG GT na Renova, no valor de R\$ 3,54 bilhões, meses antes dos desvios, conforme se vê no item 6 deste relatório parcial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Deste modo, estamos diante de um desvio de mais de cem milhões de reais, sem prejuízo de eventual transferência a contas bancárias não declaradas no exterior, de acordo com a prova até o momento colhida.

Não são apenas os acionistas da Andrade Gutierrez, Renova e Casa dos Ventos os prejudicados, mas também o contribuinte, que tem todo o interesse na apuração do fim que levou o dinheiro integralizado pela CEMIG GT na Renova. Não se pode negar, portanto, que estamos diante de crimes de grande magnitude.

Em casos como o que aqui se delineou, o interesse público e o princípio da publicidade dos atos processuais (art. 5º, LX, e art. 93, IX, da Constituição Federal) impedem que o necessário sigilo que reveste os autos nesta fase das investigações continue imposto na fase não sigilosa. O levantamento do sigilo no momento oportuno irá proporcionar não apenas o pleno exercício da ampla defesa pelos investigados, mas também o saudável escrutínio público sobre a atuação da Administração Pública e da própria Justiça criminal.

Tornada pública esta investigação, várias pessoas e órgãos públicos lesados pela atuação dos investigados ao longo das últimas décadas poderão tomar ciência das fraudes e buscar reparação na Justiça. Isso é ainda mais relevante num cenário em que os investigados, ao longo de toda a sua atuação, procuraram esconder-se por detrás de operações simuladas, notas fiscais “frias” e empresas abertas em nome de terceiros.

Obviamente o levantamento de sigilo diz respeito apenas às fraudes aqui descortinadas e não tem nenhuma relação com fatos da vida pessoal dos investigados, os quais estão protegidos pelo art. 5º, LX, e art. 93, IX, da Constituição Federal. Aliás, na hodierna dogmática jurídico-penal não há interesse social ou defesa da intimidade que justifique a manutenção do segredo de justiça em relação aos elementos probatórios de crimes que praticaram não só contra a União e os estados, e sim contra toda a coletividade.

Desta forma, represento a Vossa Excelência que, tão logo seja superada a fase sigilosa desta investigação com o cumprimento dos mandados de busca e de prisão que aqui representamos, seja levantado o sigilo do processo.

Respeitosamente,

São Paulo, 11 de março de 2019


VICTOR HUGO RODRIGUES ALVES FERREIRA
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL